



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 305/2025 – GAG/CJ

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 210, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.073/2025**, que **Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"**, o qual se converteu na **Lei nº 7.801, de 11 de dezembro de 2025**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 11/12/2025, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189582213 código CRC= **F8F0160B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.801, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais e complementos; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

*Os Anexos desta Lei encontram-se nos docs. SEI nºs 189179571 e 189179675.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 11/12/2025, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **189582243** código CRC= **7BEB0350**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar alteração da previsão da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), Lei nº 7.549/2024, o presente estudo altera o Estudo Técnico n.º 33/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. [180685622](#) e [180561178](#)).

A alteração do Estudo Técnico n.º 33/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF se justifica pela consideração na previsão da receita do impacto orçamentário-financeiro da proposta de concessão de remissão do IPTU incidente sobre os imóveis localizados em áreas declaradas de utilidade e necessidade pública, desapropriadas para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S. Tal alteração resultou em queda da receita prevista para o IPTU, porém acompanhada de aumento no mesmo montante da receita prevista para o ITCD, cuja estimativa de renúncia foi reduzida, conforme o Estudo Técnico n.º 18/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. [187734671](#)).

Assim, o presente estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2025-2027, conforme metodologia de cálculo a seguir.

As estimativas de receita para o triênio 2025-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando o desempenho da arrecadação tributária até julho de 2025 e as previsões de receita para 2026 e 2027 elaboradas para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026).

Na deflação dos valores correntes para 2025, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas conforme a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

| Parâmetro | 2025 | 2026 | 2027 |
|-----------------------|-------|-------|-------|
| IPCA (variação anual) | 5,22% | 4,52% | 4,00% |

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2025 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cujas projeções encontram-se no Estudo Técnico n.º 18/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. [187734671](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +  
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-257703877 -26474381 896516 36955261 286733763

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

icms_diff_1 -4.143e-01 6.433e-02 -6.440 9.47e-10 ***

pib_diff 4.227e-04 2.282e-04 1.853 0.0655 .

pmc_diff_1 7.651e+06 1.032e+06 7.415 3.85e-12 ***

pmc_diff_1_1 4.477e+06 9.716e+05 4.608 7.42e-06 ***

gas_diff_1 4.824e+02 1.444e+02 3.341 0.0010 **

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 64380000 on 191 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5546, Adjusted R-squared: 0.5429

F-statistic: 47.56 on 5 and 191 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call:

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +  
  iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +  
  desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-123165024 -4374898 1721234 9920100 223975757

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

iss_diff_1 -8.259e-01 7.521e-02 -10.981 < 2e-16 ***

iss_diff_1_1 -5.297e-01 9.605e-02 -5.515 1.49e-07 ***

iss_diff_1_1_1 -3.539e-01 8.986e-02 -3.939 0.000125 ***

iss_diff_1_1_1_1 -1.574e-01 7.153e-02 -2.200 0.029343 *

pib_diff_1_1_1 1.368e-04 8.508e-05 1.608 0.109837

pms_diff 2.482e+05 2.543e+05 0.976 0.330654

pms_diff_1 1.265e+06 2.527e+05 5.007 1.53e-06 ***

desemp_diff -1.088e+07 4.419e+06 -2.462 0.014934 *

enercom_diff_1_1_1_1 3.925e+02 2.600e+02 1.509 0.133292

pea_diff 1.546e+05 1.118e+05 1.383 0.168772

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 25610000 on 150 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5612, Adjusted R-squared: 0.532

F-statistic: 19.19 on 10 and 150 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2027. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 20.207.400 | 22.011.785 | 22.814.068 |
| (-) Inadimplência estimada | 525.928 | 543.274 | 561.362 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 403.419 | 413.451 | 423.503 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1.327 | 1.033 | 660 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 7.039 | 5.094 | 2.875 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 91.546 | 86.795 | 77.545 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 5.217 | 4.062 | 2.593 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 22.347 | 16.171 | 9.127 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 168.159 | 158.912 | 149.079 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 14.698 | 11.443 | 7.306 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 24.962 | 18.063 | 10.195 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 186.346 | 145.315 | 96.908 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 29.842 | 23.234 | 14.833 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 112.257 | 81.232 | 45.849 |
| (-) Renúncia estimada | 7.553.716 | 8.314.091 | 8.615.495 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 24.506 | 21.587 | 13.781 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 31.503 | 6.101 | 3.895 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 91.906 | 79.262 | 48.018 |
| (=) Receita líquida prevista | 12.977.225 | 13.958.892 | 14.384.245 |

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|------------------|------------------|------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 4.018.406 | 4.113.946 | 4.255.242 |
| (-) Inadimplência estimada | 106.801 | 113.195 | 117.019 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 172.281 | 179.554 | 182.731 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 41 | 32 | 21 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 7.628 | 5.520 | 3.115 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 23.165 | 27.965 | 29.229 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 586 | 457 | 291 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 300 | 700 | 424 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 44.554 | 38.751 | 35.253 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 2.767 | 2.154 | 1.375 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 10.801 | 7.816 | 4.411 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 41.903 | 76.956 | 49.708 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 5.617 | 4.374 | 2.792 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 758 | 389 | 248 |
| (-) Renúncia estimada | 473.069 | 484.700 | 475.052 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 7.180 | 3.683 | 2.351 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 778 | 399 | 255 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 21.514 | 62.400 | 37.802 |
| (=) Receita líquida prevista | 3.720.440 | 3.839.277 | 3.960.093 |

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPVA
Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|------------------|------------------|------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 2.370.030 | 2.893.282 | 3.015.848 |
| (-) Desconto para pagamento em cota única | 72.249 | 75.478 | 78.676 |
| (-) Inadimplência estimada | 499.345 | 521.661 | 543.760 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 227.438 | 237.593 | 247.648 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1 | 1 | 1 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 27 | 20 | 11 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 66.675 | 64.963 | 66.269 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 6 | 5 | 3 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 79 | 57 | 32 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 113.708 | 105.491 | 107.851 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1.783 | 1.389 | 886 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 6.122 | 4.430 | 2.500 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 53.058 | 61.014 | 59.510 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 3.621 | 2.819 | 1.800 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 18.401 | 13.315 | 7.516 |
| (-) Renúncia estimada | 272.481 | 617.867 | 640.026 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 38 | 77 | 49 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 1.143 | 2.312 | 1.476 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 8.913 | 6.824 | 4.134 |
| (=) Receita líquida prevista | 1.986.834 | 2.147.337 | 2.234.664 |

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2027 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3,, 199 (julho/2025),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITCD
Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 343.531 | 318.996 | 337.964 |
| (-) Inadimplência estimada | 13.545 | 14.150 | 14.749 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 4.559 | 4.621 | 4.663 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 66 | 52 | 33 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 384 | 278 | 157 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 12.363 | 11.644 | 11.184 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 204 | 159 | 102 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 1.471 | 1.064 | 601 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 9.555 | 10.152 | 10.262 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 329 | 256 | 164 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 1.520 | 1.100 | 621 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 5.911 | 5.213 | 4.120 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 669 | 521 | 332 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 3.086 | 2.233 | 1.260 |
| (-) Renúncia estimada | 63.737 | 87.776 | 90.114 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 1.247 | 570 | 364 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 298 | 136 | 87 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 1 | 2.321 | 1.406 |
| (=) Receita líquida prevista | 298.636 | 248.699 | 263.331 |

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado em 2025 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2025 a 2027.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até julho de 2025 e teve os valores previstos até 2027 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025, divulgadas pelo Banco

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – PLDO/2025.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2025, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2024 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2024 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2023, de 6,94%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a concessão linear de 18% de aumento parcelado em 3 exercícios, que se iniciou em julho de 2023, para diversas carreiras, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2025, houve previsão de crescimento de 6% em relação a 2024, decorrente de recursos para pagamento da “terceira parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas. Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2025, é de R\$ 24.508.179.459,00 dos quais 53,7%¹ serão destinados à Saúde e Educação e 46,3% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 5,4%² no FCDF em relação à 2024. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito

¹ O valor destinado para Saúde e Educação é de R\$ 13.179.582.409,00 e para a Segurança Pública de R\$ 11.328.597.050,00.

² Em 2024, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R\$ 23.272.461.079,00.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2023. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a **13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, e que foram mantidas na 14ª edição do referido Manual.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário**:
 - a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
 - b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
 - c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
 - d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

2. Alterações **Resultado Nominal**:
 - a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério “**abaixo da linha**”;
 - b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANEXO II.1

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2021 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CLASSIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | JANEIRO A JULHO DE 2025 | AGOSTO A DEZEMBRO DE 2025 | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 19.427.015.901 | 20.556.507.242 | 21.666.733.701 | 24.842.769.007 | 15.684.029.643 | 10.965.915.021 | 26.649.944.664 | 28.778.716.620 | 29.787.932.599 |
| IMPOSTOS | 18.984.371.800 | 20.071.985.241 | 21.082.933.853 | 24.283.293.470 | 15.363.331.017 | 10.780.951.023 | 26.144.282.041 | 28.067.565.276 | 29.047.927.309 |
| IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 3.410.857.089 | 3.791.054.454 | 4.211.974.234 | 4.930.908.518 | 2.990.504.185 | 2.281.212.843 | 5.271.717.027 | 5.906.012.722 | 6.156.204.224 |
| IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 3.446.655.832 | 3.493.521.263 | 3.728.263.525 | 4.110.716.236 | 3.064.129.199 | 1.057.624.038 | 4.121.753.237 | 4.307.861.100 | 4.489.512.178 |
| IPTU | 1.266.385.925 | 1.259.591.394 | 1.254.205.262 | 1.335.133.310 | 974.246.975 | 390.329.751 | 1.350.687.685 | 1.391.536.128 | 1.438.536.693 |
| IPVA | 1.285.119.541 | 1.445.468.809 | 1.681.888.399 | 1.848.363.686 | 1.624.674.746 | 362.158.923 | 1.986.833.669 | 2.147.337.182 | 2.234.664.152 |
| ITCD | 246.124.086 | 270.675.132 | 247.094.066 | 306.145.119 | 177.505.981 | 107.241.119 | 298.636.140 | 248.699.494 | 263.330.709 |
| ITBI | 649.026.279 | 517.785.927 | 545.075.798 | 621.074.120 | 287.701.498 | 197.894.245 | 485.595.742 | 520.288.295 | 552.980.624 |
| IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 12.113.941.644 | 12.757.100.368 | 13.094.462.418 | 15.191.228.843 | 9.271.212.998 | 7.426.452.293 | 16.697.665.291 | 17.798.169.839 | 18.344.337.275 |
| ICMS | 9.893.448.911 | 10.107.743.641 | 10.006.682.844 | 11.718.594.218 | 7.103.810.619 | 5.873.414.539 | 12.977.225.157 | 13.958.892.491 | 14.384.244.527 |
| ISS | 2.220.492.733 | 2.649.356.726 | 3.087.779.574 | 3.472.634.626 | 2.167.402.379 | 1.553.037.754 | 3.720.440.134 | 3.839.277.348 | 3.960.092.748 |
| OUTROS IMPOSTOS (1) | 12.917.235 | 30.309.157 | 48.233.676 | 50.439.873 | 37.484.636 | 15.661.850 | 53.146.486 | 55.521.615 | 57.873.631 |
| TAXAS | 442.644.101 | 484.522.001 | 583.799.848 | 559.475.537 | 320.698.625 | 184.963.998 | 505.662.623 | 711.151.344 | 740.005.290 |
| 2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 | | | | | | | 2.891.325 | 2.272.898 | 1.451.065 |
| 3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 | | | | | | | 14.039.114 | 7.866.334 | 4.575.760 |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC.

| | | | | | |
|----------|-----------|--|------------|------------|------------|
| 11220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 737.977 | 526.286 | 548.580 |
| 11220101 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 581.797 | 640.142 | 667.260 |
| 11220101 | 183000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 48.407.925 | | |
| 11220101 | 184000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 182 | | |
| 11220102 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros | 816 | | |
| 11220103 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 28.514.178 | 34.408.251 | 34.091.489 |
| 11220105 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.248.339 | 2.894.416 | 3.017.030 |
| 11220105 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.475.562 | 2.584.161 | 2.710.420 |
| 11220105 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 5.707 | 5.407 | 5.636 |
| 11220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.520 | 2.131 | 2.222 |
| 11220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.523.473 | 1.590.305 | 1.668.006 |
| 11220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.511 | 2.982 | 3.108 |
| 11220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 2.367.165 | 2.942.468 | 2.298.967 |
| 11220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros | 8.432.385 | 10.481.745 | 8.189.446 |
| 11225201 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) - Principal | 5.539 | | |
| 11225205 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) - Multas | 47 | | |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.3
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-----------|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS | | | 5.087.386.606 | 5.602.429.816 | 5.814.146.342 |
| 12150111 | 100100000 | Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal | 1.318 | 1.365 | 1.413 |
| 12155231 | 100100000 | Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal | 4.852.555 | 5.023.634 | 5.199.462 |
| 12160311 | 171000000 | Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social | 29.527.620 | 30.568.630 | 31.638.532 |
| 12219911 | 100100000 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas | 136.919 | 141.746 | 146.707 |
| 12219911 | 152000000 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas | 1.263.340 | 1.307.879 | 1.353.655 |
| 12415001 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 342.074.049 | 362.646.747 | 384.456.708 |
| 12415003 | 100100000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 3.692 | 3.914 | 4.150 |
| 12415007 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 738 | 782 | 829 |
| 12415008 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 9.884 | 10.478 | 11.109 |
| 13100211 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal | 7.360 | 7.619 | 7.886 |
| 13100213 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 4.136 | 4.282 | 4.432 |
| 13100213 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 660 | 683 | 707 |
| 13100217 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 66 | 68 | 71 |
| 13100218 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 51 | 53 | 54 |
| 13110111 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 267.035 | 276.450 | 286.125 |
| 13110111 | 120000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 11.708.016 | 12.120.787 | 12.545.015 |
| 13110111 | 171000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 687.347 | 711.580 | 736.486 |
| 13110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 7.317.214 | 7.575.186 | 7.840.317 |
| 13110115 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Multas | 3.374 | 3.493 | 3.616 |
| 13110116 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Juros | 1.112 | 1.151 | 1.191 |
| 13110121 | 120000000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal | 272.083 | 281.676 | 291.534 |
| 13110121 | 220000000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal | 8.765.341 | 9.074.367 | 9.391.970 |
| 13110201 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 1.642.089 | 1.699.981 | 1.759.481 |
| 13110201 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 14.456.096 | 14.965.753 | 15.489.554 |
| 13110201 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 6.769.901 | 7.008.577 | 7.253.877 |
| 13110203 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 431.926 | 447.153 | 462.804 |
| 13110203 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 898.434 | 930.109 | 962.663 |
| 13110204 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 3.989 | 4.129 | 4.274 |
| 13110205 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 32.719 | 33.872 | 35.058 |
| 13110205 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 14.443 | 14.952 | 15.476 |
| 13110205 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 30.465 | 31.539 | 32.643 |
| 13110206 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 7.506 | 7.771 | 8.043 |
| 13110206 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 12.416 | 12.854 | 13.304 |
| 13110206 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 15.540 | 16.088 | 16.651 |
| 13110207 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 2.384 | 2.468 | 2.554 |
| 13110208 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 1.547 | 1.601 | 1.657 |
| 13119901 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 266.974 | 276.386 | 286.060 |
| 13119901 | 220000000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 8.341.009 | 8.635.076 | 8.937.303 |
| 13119905 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Multas | 22.326 | 23.113 | 23.922 |
| 13119906 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Juros | 13.652 | 14.133 | 14.628 |
| 13210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 238.131.970 | 246.527.426 | 255.155.886 |
| 13210101 | 103000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 27.867.717 | 28.850.206 | 29.859.963 |
| 13210101 | 120000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 19 | 19 | 20 |
| 13210101 | 220000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 28.807.311 | 29.822.927 | 30.866.729 |
| 13210101 | 248000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 753.122 | 779.673 | 806.962 |
| 13210101 | 251000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 146.898 | 152.077 | 157.400 |
| 13330600 | 100100000 | Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Dire | 17.674 | 18.297 | 18.938 |
| 13399901 | 100100000 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | 537.705 | 556.662 | 576.145 |
| 13490101 | 120000000 | Compensações Ambientais - Principal | 7.101.501 | 7.351.868 | 7.609.183 |
| 13999901 | 220000000 | Demaís Receitas Patrimoniais - Principal | 322.952 | 334.338 | 346.040 |
| 14110101 | 120000000 | Receita Agropecuária - Principal | 5.629 | 5.828 | 6.032 |
| 15110101 | 120000000 | Receita Industrial - Principal | 2.520.849 | 2.609.723 | 2.701.063 |
| 16100111 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 28.344 | 29.343 | 30.370 |
| 16110101 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 14.038.575 | 14.533.512 | 15.042.184 |
| 16110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 3.366.846 | 3.485.546 | 3.607.540 |
| 16110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 11.426.105 | 11.828.938 | 12.242.950 |
| 16110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 316.356.286 | 328.536.003 | 341.184.639 |
| 16110102 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros | 914 | 321.183.867 | 332.425.302 |
| 16110103 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 611.530 | 635.074 | 659.524 |
| 16110104 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros | 322.631 | 335.053 | 347.952 |
| 16110105 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 26.293 | 27.220 | 28.172 |
| 16110105 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 8.652 | 8.957 | 9.270 |
| 16110107 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas | 45 | 47 | 49 |
| 16110108 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 196 | 203 | 210 |
| 16110201 | 171000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 3.214.696 | 3.328.031 | 3.444.513 |
| 16110201 | 220000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 24.718 | 25.589 | 26.485 |
| 16110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 33.939.258 | 35.135.803 | 36.365.556 |
| 16110301 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 2.178 | 2.255 | 2.334 |
| 16110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 6.084.100 | 6.318.338 | 6.561.594 |
| 16110303 | 100100000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 248.505 | 257.267 | 266.271 |
| 16110303 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 81.892 | 84.780 | 87.747 |
| 16110305 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas | 129 | 133 | 138 |
| 16110306 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 9.532 | 9.868 | 10.213 |
| 16110306 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 23 | 24 | 25 |
| 16110307 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 1.017 | 1.053 | 1.090 |
| 16110308 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros | 37.150 | 38.459 | 39.805 |
| 16210201 | 120000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 2.380.714 | 2.464.647 | 2.550.910 |
| 16210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 96.101.186 | 99.489.279 | 102.971.404 |
| 16320101 | 220000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal | 236.658.108 | 245.001.602 | 253.576.658 |
| 16410101 | 100100000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 59.932.237 | 62.045.176 | 64.216.757 |
| 16410101 | 120000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 7.689.187 | 7.960.273 | 8.238.882 |
| 16410101 | 220000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 139 | 144 | 149 |
| 16999901 | 120000000 | Outros Serviços - Principal | 32.754 | 33.908 | 35.095 |
| 17115001 | 101000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal | 1.217.051.649 | 1.259.959.386 | 1.304.057.965 |
| 17115111 | 102000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 382.200.143 | 395.674.791 | 409.523.409 |
| 17115201 | 105000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.808.110 | 1.871.856 | 1.937.371 |
| 17115301 | 109000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 9.057.148 | 9.376.463 | 9.704.639 |
| 17115401 | 248000000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 4.840.973 | 5.011.644 | 5.187.051 |

| | | | | | |
|----------|-----------|---|-------------|-------------|---------------|
| 17125001 | 108000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal | 571.030 | 591.162 | 611.853 |
| 17125101 | 157000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 18.120.155 | 18.758.990 | 19.415.555 |
| 17145001 | 103000000 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 963.225.736 | 997.184.719 | 1.032.086.185 |
| 17195801 | 100100000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 | 17.065.184 | 17.666.825 | 18.285.164 |
| 17199901 | 100100000 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 172.375 | 178.453 | 184.698 |
| 17419901 | 171000000 | Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas | 20.757.753 | 21.489.578 | 22.241.713 |
| 17910101 | 120000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 610.621 | 632.149 | 654.274 |
| 17910101 | 171000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 9.297.791 | 9.625.589 | 9.962.485 |
| 19110101 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 21.654.872 | 22.418.324 | 23.202.966 |
| 19110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 9.017.099 | 9.335.001 | 9.661.726 |
| 19110101 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.376.670 | 1.425.205 | 1.475.087 |
| 19110101 | 220000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 678.382 | 702.299 | 726.879 |
| 19110102 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 241.375 | 249.885 | 258.631 |
| 19110102 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 9.390 | 9.721 | 10.061 |
| 19110103 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 31.220 | 32.321 | 33.452 |
| 19110103 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 39 | 40 | 42 |
| 19110104 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora | 38,31 | 40 | 41 |
| 19110105 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 1.550 | 1.604 | 1.660 |
| 19110105 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 497.211 | 514.741 | 532.757 |
| 19110106 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 652.860 | 675.877 | 699.532 |
| 19110106 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 433.534 | 448.818 | 464.527 |
| 19110107 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas | 222 | 230 | 238 |
| 19110108 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.308 | 4.460 | 4.616 |
| 19110108 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.965 | 5.141 | 5.320 |
| 19110108 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 103.603 | 107.255 | 111.009 |
| 19110401 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal | 2.390.321 | 2.474.593 | 2.561.204 |
| 19110403 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 146.994 | 152.176 | 157.502 |
| 19110403 | 120000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 421.541 | 436.403 | 451.677 |
| 19110405 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas | 42.232 | 43.721 | 45.251 |
| 19110406 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora | 66.381 | 68.721 | 71.127 |
| 19110407 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas | 20.523 | 21.247 | 21.990 |
| 19110408 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 446 | 461 | 477 |
| 19110408 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 204.887 | 212.110 | 219.534 |
| 19110611 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.014.104 | 1.049.857 | 1.086.602 |
| 19110611 | 171000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 338.430 | 350.362 | 362.624 |
| 19110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.589.203 | 1.645.231 | 1.702.814 |
| 19110613 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 361.922 | 374.682 | 387.795 |
| 19110613 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 68.540 | 70.956 | 73.440 |
| 19110613 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 13.382 | 13.854 | 14.338 |
| 19110616 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora | 23.196 | 24.014 | 24.854 |
| 19110618 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 75.403 | 78.062 | 80.794 |
| 19111401 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 1.338 | 1.385 | 1.433 |
| 19111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 129.087.992 | 138.575.959 | 148.761.292 |
| 19111403 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa | 280 | 290 | 300 |
| 19111408 | 100100000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Juros de Mora | 104 | 107 | 111 |
| 19210101 | 100100000 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 72.965 | 75.537 | 78.181 |
| 19219901 | 100100000 | Outras Indenizações - Principal | 34.929.318 | 36.160.788 | 37.426.395 |
| 19220631 | 100100000 | Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal | 185.212 | 191.741 | 198.452 |
| 19229901 | 100100000 | Outras Restituições - Principal | 52.744.560 | 54.604.095 | 56.515.238 |
| 19229901 | 171000000 | Outras Restituições - Principal | 18.385 | 19.033 | 19.699 |
| 19229901 | 220000000 | Outras Restituições - Principal | 1.439.283 | 1.490.025 | 1.542.176 |
| 19230201 | 100100000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 909.772 | 941.847 | 974.811 |
| 19230201 | 120000000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 346.287 | 358.496 | 371.043 |
| 19239901 | 100100000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 64.439.821 | 66.711.677 | 69.046.586 |
| 19239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 31.925 | 33.051 | 34.208 |
| 19909911 | 100100000 | Demais Receitas Correntes | 1.510.269 | 1.563.515 | 1.618.238 |
| 19991211 | 171000000 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 51.320.426 | 53.129.752 | 54.989.293 |
| 19991221 | 100100000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 50 | 51 | 53 |
| 19991221 | 120000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 11.770 | 12.185 | 12.612 |
| 19991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 4.419.649 | 4.575.466 | 4.735.608 |
| 19991228 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros | 469 | 486 | 502 |
| 19999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 165.172.159 | 170.995.383 | 176.980.221 |
| 19999921 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 5.028.120 | 5.205.389 | 5.387.578 |
| 19999921 | 127000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 1.969.571 | 2.039.009 | 2.110.374 |
| 19999921 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 7.470.959 | 7.734.351 | 8.005.054 |
| 19999921 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 11.743.951 | 12.157.990 | 12.583.520 |
| 19999921 | 185000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 973.231 | 1.007.543 | 1.042.807 |
| 19999921 | 220000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 882.644 | 913.762 | 945.744 |
| 19999923 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 22.217.354 | 23.000.638 | 23.805.660 |
| 19999923 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 71.885 | 74.420 | 77.024 |
| 19999925 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 43.084 | 44.603 | 46.164 |
| 19999925 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 49.182 | 50.916 | 52.698 |
| 19999925 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 60.387 | 62.516 | 64.704 |
| 19999926 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 13.583 | 14.061 | 14.554 |
| 19999926 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 5.026 | 5.203 | 5.385 |
| 19999926 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 19.279 | 19.959 | 20.658 |
| 19999927 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 655.858 | 678.981 | 702.745 |
| 19999927 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 72 | 74 | 77 |
| 19999928 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 2.774.174 | 2.871.979 | 2.972.498 |
| 22130101 | 217000000 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 864.340 | 897.617 | 932.175 |
| 23110711 | 100100000 | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | 291.996 | 302.290 | 312.870 |
| 71210101 | 220000000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 11.987 | 12.449 | 12.928 |
| 71220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 25.675 | 26.580 | 27.511 |
| 71220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 5.598 | 5.795 | 5.998 |
| 71220101 | 220000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 8.475 | 8.801 | 9.140 |
| 73110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 257.354 | 266.427 | 275.752 |
| 73210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 33.315 | 34.490 | 35.697 |
| 76110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.773.787 | 1.836.323 | 1.900.594 |
| 76110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 28.957 | 29.978 | 31.027 |
| 76110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 50.672.785 | 52.459.279 | 54.295.353 |
| 76110101 | 251000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 193.474 | 200.295 | 207.305 |
| 76110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 712 | 737 | 763 |
| 76110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 432.661 | 447.915 | 463.592 |
| 76210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 38.053.079 | 39.394.659 | 40.773.472 |
| 76320101 | 220000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal | 198.562.375 | 205.562.786 | 212.757.484 |

| | | | | | |
|----------|-----------|--|-----------|-----------|-----------|
| 77299901 | 120000000 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 8.960.996 | 9.276.920 | 9.601.612 |
| 77299901 | 171000000 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 493.399 | 510.794 | 528.672 |
| 79110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.126 | 1.165 | 1.206 |
| 79110101 | 237000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.273 | 1.318 | 1.364 |
| 79110611 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 17.741 | 18.367 | 19.009 |
| 79110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 689.686 | 714.001 | 738.991 |
| 79111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 113.657 | 117.664 | 121.782 |
| 79239901 | 120000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 11.265 | 11.662 | 12.070 |
| 79239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 183.298 | 189.761 | 196.402 |
| 79991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 1.937 | 2.005 | 2.075 |
| 79991226 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Juros | 6.637 | 6.871 | 7.111 |
| 79999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 100.507 | 104.051 | 107.693 |

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.4
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|-----------------|------------------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 11000000 | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 26.649.944.664 | 26.144.679.108 | 25.961.729.170 |
| 11100000 | | IMPOSTOS | 26.144.282.041 | 25.498.617.509 | 25.316.776.155 |
| 11130000 | 100000000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 5.271.717.027 | 5.365.451.471 | 5.365.451.471 |
| 11130311 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 4.980.532.073 | 5.130.109.496 | 5.130.109.496 |
| 11130321 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 162.315.444 | 78.010.225 | 78.010.225 |
| 11130331 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 24.495.499 | 30.397.020 | 30.397.020 |
| 11130341 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 104.374.011 | 126.934.730 | 126.934.730 |
| 11120000 | | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 4.121.753.237 | 3.913.574.312 | 3.912.842.856 |
| 11125000 | 100000000 | IPTU | 1.350.687.685 | 1.264.172.618 | 1.253.759.384 |
| 11125001 | 100000000 | IPTU-Principal | 1.166.153.309 | 1.083.664.664 | 1.077.433.243 |
| 11125003 | 100000000 | IPTU-Dívida Ativa | 121.948.065 | 100.730.175 | 96.100.328 |
| 11125005 | 100000000 | IPTU - Multas | 10.344.451 | 9.972.496 | 9.746.508 |
| 11125006 | 100000000 | IPTU - Juros de Mora | 7.241.635 | 6.981.248 | 6.823.045 |
| 11125007 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 9.399.432 | 13.122.385 | 13.296.216 |
| 11125008 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 35.600.792 | 49.701.651 | 50.360.044 |
| 11125100 | 100000000 | IPVA | 1.986.833.669 | 1.950.797.261 | 1.947.625.781 |
| 11125101 | 100000000 | IPVA-Principal | 1.767.621.137 | 1.748.885.704 | 1.748.938.151 |
| 11125103 | 100000000 | IPVA-Dívida Ativa | 110.295.477 | 95.765.359 | 93.954.567 |
| 11125105 | 100000000 | IPVA - Multas | 46.605.938 | 39.546.877 | 38.733.122 |
| 11125106 | 100000000 | IPVA - Juros de Mora | 22.805.056 | 19.350.941 | 18.952.757 |
| 11125107 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 11.261.936 | 13.469.028 | 13.411.673 |
| 11125108 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 28.244.125 | 33.779.352 | 33.635.511 |
| 11125200 | 100000000 | ITCD | 298.636.140 | 225.936.707 | 229.506.379 |
| 11125201 | 100000000 | ITCD-Principal | 275.910.266 | 204.151.434 | 208.841.999 |
| 11125203 | 100000000 | ITCD-Dívida Ativa | 8.436.599 | 8.704.087 | 8.626.827 |
| 11125205 | 100000000 | ITCD - Multas | 6.938.491 | 6.920.107 | 6.382.535 |
| 11125206 | 100000000 | ITCD - Juros de Mora | 3.642.212 | 3.632.561 | 3.350.375 |
| 11125207 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 806.266 | 549.715 | 501.043 |
| 11125208 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.902.307 | 1.978.803 | 1.803.600 |
| 11125300 | 100000000 | ITBI | 485.595.742 | 472.667.725 | 481.951.312 |
| 11125301 | 100000000 | ITBI-Principal | 477.597.773 | 462.947.321 | 470.990.955 |
| 11125303 | 100000000 | ITBI-Dívida Ativa | 4.619.687 | 6.339.252 | 7.731.122 |
| 11125305 | 100000000 | ITBI - Multas | 1.733.137 | 1.845.651 | 1.670.107 |
| 11125306 | 100000000 | ITBI - Juros de Mora | 674.960 | 718.778 | 650.413 |
| 11125307 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 235.457 | 198.213 | 220.539 |
| 11125308 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 734.727 | 618.510 | 688.175 |
| 11140000 | | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 16.697.665.291 | 16.169.151.853 | 15.988.041.955 |
| 11145000 | 100000000 | ICMS | 12.977.225.157 | 12.681.273.099 | 12.536.615.607 |
| 11145011 | 100000000 | ICMS-Principal | 12.613.278.736 | 12.305.505.822 | 12.195.256.367 |
| 11145013 | 100000000 | ICMS-Dívida Ativa | 125.781.917 | 124.756.382 | 117.918.690 |
| 11145015 | 100000000 | ICMS - Multas | 44.058.624 | 46.395.388 | 39.914.910 |
| 11145016 | 100000000 | ICMS - Juros de Mora | 29.730.307 | 31.307.132 | 26.934.171 |
| 11145017 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 12.190.431 | 15.513.970 | 11.135.650 |
| 11145018 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 31.329.183 | 39.870.617 | 28.618.415 |
| 11145021 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal | 120.639.041 | 117.695.363 | 116.640.888 |
| 11145025 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas | 129.309 | 136.168 | 117.148 |
| 11145026 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora | 87.610 | 92.256 | 79.370 |
| 11145100 | 100000000 | ISS | 3.720.440.134 | 3.487.878.754 | 3.451.426.348 |
| 11145111 | 100000000 | ISS-Principal | 3.652.142.340 | 3.417.753.530 | 3.387.121.784 |
| 11145113 | 100000000 | ISS-Dívida Ativa | 30.035.618 | 31.858.162 | 28.675.957 |
| 11145115 | 100000000 | ISS - Multas | 15.601.425 | 14.519.875 | 14.712.645 |
| 11145116 | 100000000 | ISS - Juros de Mora | 11.028.434 | 10.263.901 | 10.400.168 |
| 11145117 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 2.178.105 | 2.524.692 | 1.969.041 |
| 11145118 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 9.454.211 | 10.958.595 | 8.546.753 |
| 11199900 | | OUTROS IMPOSTOS (2) | 53.146.486 | 50.439.873 | 50.439.873 |
| 11199903 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 41.590.145 | 39.472.067 | 39.472.067 |
| 11199905 | 100000000 | Outros Impostos - Multas | 1.971.055 | 1.870.674 | 1.870.674 |
| 11199906 | 100000000 | Outros Impostos - Juros de Mora | 2.398.691 | 2.276.532 | 2.276.532 |
| 11199907 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas | 3.212.736 | 3.049.119 | 3.049.119 |
| 11199908 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.973.859 | 3.771.480 | 3.771.480 |
| 11200000 | | TAXAS | 505.662.623 | 646.061.599 | 644.953.014 |
| 11210000 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 173.450.165 | 364.432.996 | 367.782.924 |
| 11210101 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3) | 14.870.427 | 73.247.128 | 73.432.465 |
| 11210101 | 183000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 7.216.741 | - | - |
| 11210101 | 220000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4) | 35.044.697 | 171.431.617 | 172.424.626 |
| 11210101 | 250000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (5) | 21.975.360 | 26.088.567 | 26.570.389 |
| 11210103 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 1.780.423 | - | - |
| 11210302 | 100000000 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros | 333.684 | - | - |
| 11210401 | 183000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 14.127.227 | - | - |
| 11210401 | 251000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (5) | 70.658.289 | 84.747.114 | 86.436.874 |
| 11210401 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 4.219.436 | 6.293.560 | 6.293.560 |
| 11210403 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa | 59.356 | - | - |
| 11210405 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas | 54.032 | - | - |
| 11210406 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora | 118.394 | - | - |
| 11210407 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas | 4.558 | - | - |
| 11210408 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros | 21.313 | - | - |
| 11219801 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 2.957.693 | 2.625.009 | 2.625.009 |
| 11219803 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa | 5.530 | - | - |
| 11219805 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas | 1 | - | - |
| 11219806 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora | 2 | - | - |
| 11219807 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 554 | - | - |
| 11219808 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.447 | - | - |
| 11220000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 332.212.458 | 281.628.603 | 277.170.091 |
| 11220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 30.578 | 15.065 | 15.065 |
| 11220101 | 111000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 2.529.606 | 2.425.227 | 2.425.227 |

| | | | | | |
|----------|-----------|---|-------------|-------------|-------------|
| 11220101 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 234.347.150 | 228.242.709 | 228.361.351 |
| 11220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 737.977 | 478.116 | 478.116 |
| 11220101 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 581.797 | 581.552 | 581.552 |
| 11220101 | 183000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 48.407.925 | - | - |
| 11220101 | 184000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 182 | - | - |
| 11220102 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros | 816 | - | - |
| 11220103 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 28.514.178 | 31.258.958 | 29.712.502 |
| 11220105 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.248.339 | 2.629.498 | 2.629.498 |
| 11220105 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.475.562 | 2.347.640 | 2.362.272 |
| 11220105 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 5.707 | 4.912 | 4.912 |
| 11220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.520 | 1.936 | 1.936 |
| 11220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.523.473 | 1.444.749 | 1.453.754 |
| 11220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.511 | 2.709 | 2.709 |
| 11220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 2.367.165 | 2.673.152 | 2.003.669 |
| 11220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros | 8.432.385 | 9.522.380 | 7.137.527 |
| 11225201 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal | 5.539 | - | - |
| 11225205 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas | 47 | - | - |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; e 4% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.5
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|-----------|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS | | | 5.087.386.606 | 5.089.654.681 | 5.067.330.275 |
| 12150111 | 100100000 | Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal | 1.318 | 1.240 | 1.231 |
| 12155231 | 100100000 | Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal | 4.852.555 | 4.563.835 | 4.531.601 |
| 12160311 | 171000000 | Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social | 29.527.620 | 27.770.767 | 27.574.623 |
| 12219911 | 100100000 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas | 136.919 | 128.773 | 127.863 |
| 12219911 | 152000000 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas | 1.263.340 | 1.188.173 | 1.179.781 |
| 12415001 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 342.074.049 | 329.454.678 | 335.073.973 |
| 12415003 | 100100000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 3.692 | 3.556 | 3.617 |
| 12415007 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 738 | 710 | 722 |
| 12415008 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida | 9.884 | 9.519 | 9.682 |
| 13100211 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal | 7.360 | 6.922 | 6.873 |
| 13100213 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 4.136 | 3.890 | 3.863 |
| 13100213 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 660 | 620 | 616 |
| 13100217 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 66 | 62 | 62 |
| 13100218 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 51 | 48 | 47 |
| 13110111 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 267.035 | 251.147 | 249.373 |
| 13110111 | 120000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 11.708.016 | 11.011.405 | 10.933.631 |
| 13110111 | 171000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 687.347 | 646.451 | 641.885 |
| 13110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 7.317.214 | 6.881.850 | 6.833.243 |
| 13110115 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Multas | 3.374 | 3.174 | 3.151 |
| 13110116 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Juros | 1.112 | 1.046 | 1.038 |
| 13110121 | 120000000 | Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal | 272.083 | 255.895 | 254.087 |
| 13110121 | 220000000 | Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal | 8.765.341 | 8.243.815 | 8.185.589 |
| 13110201 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 1.642.089 | 1.544.387 | 1.533.479 |
| 13110201 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 14.456.096 | 13.595.978 | 13.499.950 |
| 13110201 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 6.769.901 | 6.367.101 | 6.322.131 |
| 13110203 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 431.926 | 406.227 | 403.357 |
| 13110203 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 898.434 | 844.979 | 839.011 |
| 13110204 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 3.989 | 3.751 | 3.725 |
| 13110205 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 32.719 | 30.772 | 30.555 |
| 13110205 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 14.443 | 13.584 | 13.488 |
| 13110205 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 30.465 | 28.652 | 28.450 |
| 13110206 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 7.506 | 7.060 | 7.010 |
| 13110206 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 12.416 | 11.677 | 11.595 |
| 13110206 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 15.540 | 14.616 | 14.512 |
| 13110207 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 2.384 | 2.242 | 2.226 |
| 13110208 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens | 1.547 | 1.455 | 1.444 |
| 13119901 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 266.974 | 251.089 | 249.316 |
| 13119901 | 220000000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 8.341.009 | 7.844.731 | 7.789.324 |
| 13119905 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Multas | 22.326 | 20.997 | 20.849 |
| 13119906 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Juros | 13.652 | 12.840 | 12.749 |
| 13210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 238.131.970 | 223.963.442 | 222.381.596 |
| 13210101 | 103000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 27.867.717 | 26.209.625 | 26.024.508 |
| 13210101 | 120000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 19 | 18 | 17 |
| 13210101 | 220000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 28.807.311 | 27.093.315 | 26.901.956 |
| 13210101 | 248000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 753.122 | 708.312 | 703.309 |
| 13210101 | 251000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 146.898 | 138.158 | 137.182 |
| 13300600 | 100100000 | Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Dire | 17.674 | 16.622 | 16.505 |
| 13399901 | 100100000 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | 537.705 | 505.712 | 502.140 |
| 13490101 | 120000000 | Compensações Ambientais - Principal | 7.101.501 | 6.678.971 | 6.631.798 |
| 13999901 | 220000000 | Demais Receitas Patrimoniais - Principal | 322.952 | 303.737 | 301.591 |
| 14110101 | 120000000 | Receita Agropecuária - Principal | 5.629 | 5.295 | 5.257 |
| 15110101 | 120000000 | Receita Industrial - Principal | 2.520.849 | 2.370.862 | 2.354.116 |
| 16100111 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 28.344 | 26.658 | 26.469 |
| 16110101 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 14.038.575 | 13.203.299 | 13.110.044 |
| 16110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 3.366.846 | 3.166.523 | 3.144.158 |
| 16110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 11.426.105 | 10.746.267 | 10.670.367 |
| 16110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 316.356.286 | 298.465.998 | 297.360.119 |
| 16110102 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros | 914 | 291.786.783 | 289.725.903 |
| 16110103 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 611.530 | 576.947 | 574.809 |
| 16110104 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros | 322.631 | 304.386 | 303.258 |
| 16110105 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 26.293 | 24.728 | 24.554 |
| 16110105 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 8.652 | 8.137 | 8.079 |
| 16110107 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas | 45 | 43 | 42 |
| 16110108 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 196 | 184 | 183 |
| 16110201 | 171000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 3.214.696 | 3.023.426 | 3.002.071 |
| 16110201 | 220000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 24.718 | 23.247 | 23.083 |
| 16110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 33.939.258 | 31.919.919 | 31.694.469 |
| 16110301 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 2.178 | 2.049 | 2.034 |
| 16110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 6.084.100 | 5.740.037 | 5.718.769 |
| 16110303 | 100100000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 248.505 | 233.720 | 232.069 |
| 16110303 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 81.892 | 77.020 | 76.476 |
| 16110305 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas | 129 | 121 | 120 |
| 16110306 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 9.532 | 8.965 | 8.901 |
| 16110306 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 23 | 22 | 21 |
| 16110307 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 1.017 | 956 | 950 |
| 16110308 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros | 37.150 | 34.939 | 34.692 |
| 16210201 | 120000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 2.380.714 | 2.239.065 | 2.223.250 |
| 16210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 96.101.186 | 90.383.297 | 89.744.922 |
| 16320101 | 220000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal | 236.658.108 | 222.577.273 | 221.005.218 |
| 16410101 | 100100000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 59.932.237 | 56.366.350 | 55.968.237 |
| 16410101 | 120000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 7.689.187 | 7.231.691 | 7.180.613 |
| 16410101 | 220000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 139 | 131 | 130 |
| 16999901 | 120000000 | Outros Serviços - Principal | 32.754 | 30.805 | 30.587 |
| 17115001 | 101000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal | 1.217.051.649 | 1.144.638.737 | 1.136.554.193 |
| 17115111 | 102000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 382.200.143 | 359.459.756 | 356.920.904 |
| 17115201 | 105000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.808.110 | 1.700.530 | 1.688.519 |
| 17115301 | 109000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 9.057.148 | 8.518.260 | 8.458.096 |
| 17115401 | 248000000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 4.840.973 | 4.552.942 | 4.520.784 |
| 17125001 | 108000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal | 571.030 | 537.055 | 533.261 |
| 17125101 | 157000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 18.120.155 | 17.042.031 | 16.921.664 |
| 17145001 | 103000000 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 963.225.736 | 905.915.119 | 899.516.672 |

| | | | | | |
|----------|-----------|---|-------------|-------------|-------------|
| 17195801 | 100100000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 | 17.065.184 | 16.049.829 | 15.936.469 |
| 17199901 | 100100000 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 172.375 | 162.119 | 160.974 |
| 17419901 | 171000000 | Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas | 20.757.753 | 19.522.695 | 19.384.807 |
| 17910101 | 120000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 610.621 | 574.290 | 570.234 |
| 17910101 | 171000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 9.297.791 | 8.744.585 | 8.682.822 |
| 19110101 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 21.654.872 | 20.366.436 | 20.222.589 |
| 19110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 9.017.099 | 8.480.594 | 8.420.696 |
| 19110101 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.376.670 | 1.294.760 | 1.285.615 |
| 19110101 | 220000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 678.382 | 638.019 | 633.513 |
| 19110102 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 241.375 | 227.014 | 225.410 |
| 19110102 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 9.390 | 8.831 | 8.769 |
| 19110103 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 31.220 | 29.363 | 29.155 |
| 19110103 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 39 | 37 | 36 |
| 19110104 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora | 38 | 36 | 36 |
| 19110105 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 1.550 | 1.457 | 1.447 |
| 19110105 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 497.211 | 467.628 | 464.325 |
| 19110106 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 652.860 | 614.016 | 609.679 |
| 19110106 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 433.534 | 407.739 | 404.859 |
| 19110107 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas | 222 | 209 | 208 |
| 19110108 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.308 | 4.051 | 4.023 |
| 19110108 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.965 | 4.670 | 4.637 |
| 19110108 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 103.603 | 97.439 | 96.750 |
| 19110401 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal | 2.390.321 | 2.248.100 | 2.232.222 |
| 19110403 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 146.994 | 138.248 | 137.272 |
| 19110403 | 120000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 421.541 | 396.460 | 393.660 |
| 19110405 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas | 42.232 | 39.719 | 39.439 |
| 19110406 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora | 66.381 | 62.431 | 61.990 |
| 19110407 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas | 20.523 | 19.302 | 19.166 |
| 19110408 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 446 | 419 | 416 |
| 19110408 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 204.887 | 192.696 | 191.335 |
| 19110611 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.014.104 | 953.766 | 947.030 |
| 19110611 | 171000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 338.430 | 318.294 | 316.046 |
| 19110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.589.203 | 1.494.648 | 1.484.091 |
| 19110613 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 361.922 | 340.388 | 337.984 |
| 19110613 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 68.540 | 64.462 | 64.007 |
| 19110613 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 13.382 | 12.586 | 12.497 |
| 19110616 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora | 23.196 | 21.816 | 21.662 |
| 19110618 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 75.403 | 70.917 | 70.416 |
| 19111401 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 1.338 | 1.258 | 1.249 |
| 19111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 129.087.992 | 125.892.479 | 129.653.186 |
| 19111403 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa | 280 | 263 | 261 |
| 19111408 | 100100000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Juros de Mora | 104 | 97 | 97 |
| 19210101 | 100100000 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 72.965 | 68.623 | 68.139 |
| 19219901 | 100100000 | Outras Indenizações - Principal | 34.929.318 | 32.851.071 | 32.619.045 |
| 19220631 | 100100000 | Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal | 185.212 | 174.192 | 172.961 |
| 19229901 | 100100000 | Outras Restituições - Principal | 52.744.560 | 49.606.331 | 49.255.963 |
| 19229901 | 171000000 | Outras Restituições - Principal | 18.385 | 17.291 | 17.169 |
| 19229901 | 220000000 | Outras Restituições - Principal | 1.439.283 | 1.353.647 | 1.344.087 |
| 19230201 | 100100000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 909.772 | 855.642 | 849.599 |
| 19230201 | 120000000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 346.287 | 325.684 | 323.383 |
| 19239901 | 100100000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 64.439.821 | 60.605.739 | 60.177.683 |
| 19239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 31.925 | 30.026 | 29.814 |
| 19909911 | 100100000 | Demais Receitas Correntes | 1.510.269 | 1.420.410 | 1.410.378 |
| 19991211 | 171000000 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 51.320.426 | 48.266.931 | 47.926.023 |
| 19991221 | 100100000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 50 | 47 | 46 |
| 19991221 | 120000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 11.770 | 11.070 | 10.992 |
| 19991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 4.419.649 | 4.156.686 | 4.127.328 |
| 19991228 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros | 469 | 441 | 438 |
| 19999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 165.172.159 | 155.344.641 | 154.247.447 |
| 19999921 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 5.028.120 | 4.728.954 | 4.695.554 |
| 19999921 | 127000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 1.969.571 | 1.852.384 | 1.839.301 |
| 19999921 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 7.470.959 | 7.026.447 | 6.976.820 |
| 19999921 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 11.743.951 | 11.045.202 | 10.967.191 |
| 19999921 | 185000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 973.231 | 915.326 | 908.861 |
| 19999921 | 220000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 882.644 | 830.128 | 824.265 |
| 19999923 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 22.217.354 | 20.895.452 | 20.747.868 |
| 19999923 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 71.885 | 67.608 | 67.131 |
| 19999925 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 43.084 | 40.521 | 40.235 |
| 19999925 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 49.182 | 46.256 | 45.929 |
| 19999925 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 60.387 | 56.794 | 56.393 |
| 19999926 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 13.583 | 12.774 | 12.684 |
| 19999926 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 5.026 | 4.727 | 4.694 |
| 19999926 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 19.279 | 18.132 | 18.004 |
| 19999927 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 655.858 | 616.835 | 612.479 |
| 19999927 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 72 | 68 | 67 |
| 19999928 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 2.774.174 | 2.609.114 | 2.590.686 |
| 22130101 | 217000000 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 864.340 | 815.460 | 812.439 |
| 23110711 | 100100000 | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | 291.996 | 274.622 | 272.683 |
| 71210101 | 220000000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 11.987 | 11.310 | 11.268 |
| 71220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 25.675 | 24.148 | 23.977 |
| 71220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 5.598 | 5.265 | 5.228 |
| 71220101 | 220000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 8.475 | 7.996 | 7.966 |
| 73110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 257.354 | 242.042 | 240.332 |
| 73210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 33.315 | 31.333 | 31.112 |
| 76110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.773.787 | 1.668.249 | 1.656.466 |
| 76110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 28.957 | 27.234 | 27.041 |
| 76110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 50.672.785 | 47.657.824 | 47.321.218 |
| 76110101 | 251000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 193.474 | 181.962 | 180.677 |
| 76110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 712 | 669 | 665 |
| 76110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 432.661 | 406.918 | 404.044 |
| 76210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 38.053.079 | 35.788.973 | 35.536.197 |
| 76320101 | 220000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal | 198.562.375 | 186.748.184 | 185.429.188 |
| 77299901 | 120000000 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 8.960.996 | 8.427.829 | 8.368.303 |
| 77299901 | 171000000 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 493.399 | 464.043 | 460.765 |
| 79110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.126 | 1.059 | 1.051 |
| 79110101 | 237000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.273 | 1.197 | 1.189 |
| 79110611 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 17.741 | 16.686 | 16.568 |
| 79110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 689.686 | 648.651 | 644.069 |
| 79111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 113.657 | 106.894 | 106.139 |

| | | | | | |
|----------|-----------|--|---------|---------|---------|
| 79239901 | 120000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 11.265 | 10.594 | 10.520 |
| 79239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 183.298 | 172.392 | 171.175 |
| 79991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 1.937 | 1.821 | 1.809 |
| 79991226 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Juros | 6.637 | 6.242 | 6.198 |
| 79999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias | 100.507 | 94.527 | 93.860 |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; e 4% em 2027 (BACEN).

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.6
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

| CLASSIFICAÇÃO | 2025-2024 | 2026-2025 | 2027-2026 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 537.456.736 | (505.265.556) | (182.949.938) |
| IMPOSTOS | 591.269.649 | (645.664.532) | (181.841.354) |
| IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 76.215.077 | 93.734.443 | - |
| IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | (176.217.819) | (208.178.925) | (731.456) |
| IPTU | (56.089.117) | (86.515.067) | (10.413.234) |
| IPVA | 39.286.457 | (36.036.408) | (3.171.480) |
| ITCD | (23.936.781) | (72.699.433) | 3.569.672 |
| ITBI | (135.478.378) | (12.928.017) | 9.283.587 |
| IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 691.272.391 | (528.513.438) | (181.109.898) |
| ICMS | 629.809.078 | (295.952.058) | (144.657.491) |
| ISS | 61.463.313 | (232.561.379) | (36.452.407) |
| OUTROS IMPOSTOS (2) | - | (2.706.613) | - |
| TAXAS | (53.812.914) | 140.398.976 | (1.108.585) |
| 2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021) | 2.744.077 | (679.211) | (800.187) |
| 3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023) | 13.324.138 | (6.177.788) | (3.158.337) |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da inflação e deflação dos valores correntes (Anexos I e II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 4,86% em 2024; 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; e 4,0% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024) |
|-----------------|------------------|--|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|
| 11000000 | | 1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 24.842.769.007 | 26.649.944.664 | 1.807.175.657 |
| 11100000 | | IMPOSTOS | 24.283.293.470 | 26.144.282.041 | 1.860.988.571 |
| 11130000 | 100000000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 4.930.908.518 | 5.271.717.027 | 340.808.510 |
| 11130311 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 4.690.673.473 | 4.980.532.073 | 289.858.600 |
| 11130321 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 91.352.149 | 162.315.444 | 70.963.295 |
| 11130331 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 35.980.048 | 24.495.499 | (11.484.549) |
| 11130341 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 112.902.848 | 104.374.011 | (8.528.836) |
| 11120000 | | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 4.110.716.236 | 4.121.753.237 | 11.037.001 |
| 11125000 | 100000000 | IPTU | 1.335.133.310 | 1.350.687.685 | 15.554.375 |
| 11125001 | 100000000 | IPTU-Principal | 1.150.373.262 | 1.166.153.309 | 15.780.047 |
| 11125003 | 100000000 | IPTU-Dívida Ativa | 138.347.252 | 121.948.065 | (16.399.187) |
| 11125005 | 100000000 | IPTU - Multas | 10.397.528 | 10.344.451 | (53.078) |
| 11125006 | 100000000 | IPTU - Juros de Mora | 6.585.955 | 7.241.635 | 655.680 |
| 11125007 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 6.469.839 | 9.399.432 | 2.929.594 |
| 11125008 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 22.959.473 | 35.600.792 | 12.641.319 |
| 11125100 | 100000000 | IPVA | 1.848.363.686 | 1.986.833.669 | 138.469.983 |
| 11125101 | 100000000 | IPVA-Principal | 1.625.449.819 | 1.767.621.137 | 142.171.318 |
| 11125103 | 100000000 | IPVA-Dívida Ativa | 130.115.965 | 110.295.477 | (19.820.487) |
| 11125105 | 100000000 | IPVA - Multas | 41.885.880 | 46.605.938 | 4.720.057 |
| 11125106 | 100000000 | IPVA - Juros de Mora | 17.915.008 | 22.805.056 | 4.890.048 |
| 11125107 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 9.250.922 | 11.261.936 | 2.011.014 |
| 11125108 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 23.746.093 | 28.244.125 | 4.498.032 |
| 11125200 | 100000000 | ITCD | 306.145.119 | 298.636.140 | (7.508.979) |
| 11125201 | 100000000 | ITCD-Principal | 287.728.880 | 275.910.266 | (11.818.614) |
| 11125203 | 100000000 | ITCD-Dívida Ativa | 5.895.066 | 8.436.599 | 2.541.533 |
| 11125205 | 100000000 | ITCD - Multas | 7.528.823 | 6.938.491 | (590.332) |
| 11125206 | 100000000 | ITCD - Juros de Mora | 3.338.428 | 3.642.212 | 303.783 |
| 11125207 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 325.627 | 806.266 | 480.639 |
| 11125208 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 1.328.295 | 2.902.307 | 1.574.012 |
| 11125300 | 100000000 | ITBI | 621.074.120 | 485.595.742 | (135.478.378) |
| 11125301 | 100000000 | ITBI-Principal | 615.922.990 | 477.597.773 | (138.325.218) |
| 11125303 | 100000000 | ITBI-Dívida Ativa | 2.977.039 | 4.619.687 | 1.642.649 |
| 11125305 | 100000000 | ITBI - Multas | 1.071.523 | 1.733.137 | 661.615 |
| 11125306 | 100000000 | ITBI - Juros de Mora | 495.871 | 674.960 | 179.089 |
| 11125307 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 200.097 | 235.457 | 35.361 |
| 11125308 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 406.601 | 734.727 | 328.126 |
| 11140000 | | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 15.191.228.843 | 16.697.665.291 | 1.506.436.447 |
| 11145000 | 100000000 | ICMS | 11.718.594.218 | 12.977.225.157 | 1.258.630.939 |
| 11145011 | 100000000 | ICMS-Principal | 11.396.771.529 | 12.613.278.736 | 1.216.507.207 |
| 11145013 | 100000000 | ICMS-Dívida Ativa | 125.266.497 | 125.781.917 | 515.420 |
| 11145015 | 100000000 | ICMS - Multas | 31.442.938 | 44.058.624 | 12.615.686 |
| 11145016 | 100000000 | ICMS - Juros de Mora | 31.075.472 | 29.730.307 | (1.345.165) |
| 11145017 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 8.734.973 | 12.190.431 | 3.455.458 |
| 11145018 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 25.638.920 | 31.329.183 | 5.690.263 |
| 11145021 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal | 99.578.287 | 120.639.041 | 21.060.754 |
| 11145025 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas | 59.902 | 129.309 | 69.407 |
| 11145026 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora | 25.700 | 87.610 | 61.910 |
| 11145100 | 100000000 | ISS | 3.472.634.626 | 3.720.440.134 | 247.805.508 |
| 11145111 | 100000000 | ISS-Principal | 3.409.149.840 | 3.652.142.340 | 242.992.500 |
| 11145113 | 100000000 | ISS-Dívida Ativa | 35.073.523 | 30.035.618 | (5.037.905) |
| 11145115 | 100000000 | ISS - Multas | 11.045.769 | 15.601.425 | 4.555.656 |
| 11145116 | 100000000 | ISS - Juros de Mora | 10.142.474 | 11.028.434 | 885.960 |
| 11145117 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 1.343.100 | 2.178.105 | 835.005 |
| 11145118 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 5.879.919 | 9.454.211 | 3.574.292 |
| 11199900 | | OUTROS IMPOSTOS (1) | 50.439.873 | 53.146.486 | 2.706.613 |
| 11199903 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 39.472.067 | 41.590.145 | 2.118.078 |
| 11199905 | 100000000 | Outros Impostos - Multas | 1.870.674 | 1.971.055 | 100.381 |
| 11199906 | 100000000 | Outros Impostos - Juros de Mora | 2.276.532 | 2.398.691 | 122.159 |
| 11199907 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas | 3.049.119 | 3.212.736 | 163.616 |
| 11199908 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.771.480 | 3.973.859 | 202.378 |
| 11200000 | | TAXAS | 559.475.537 | 505.662.623 | (53.812.914) |
| 11210000 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 291.166.037 | 173.450.165 | (117.715.872) |
| 11210101 | 120000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 2.142 | - | (2.142) |
| 11210101 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2) | 22.345.578 | 14.870.427 | (7.475.151) |
| 11210101 | 183000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 73.037.440 | 7.216.741 | (65.820.699) |
| 11210101 | 220000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3) | 88.598.759 | 35.044.697 | (53.554.062) |
| 11210101 | 250000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4) | 14.965.324 | 21.975.360 | 7.010.036 |
| 11210103 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 4.661.632 | 1.780.423 | (2.881.209) |
| 11210302 | 100000000 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros | 516.458 | 333.684 | (182.773) |
| 11210401 | 100000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 72.101 | - | (72.101) |
| 11210401 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 30.242 | - | (30.242) |
| 11210401 | 183000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 30.789.907 | 14.127.227 | (16.662.679) |
| 11210401 | 251000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4) | 49.854.912 | 70.658.289 | 20.803.378 |
| 11210401 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 3.369.962 | 4.219.436 | 849.474 |
| 11210403 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa | 89.217 | 59.356 | (29.861) |
| 11210405 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas | 17.065 | 54.032 | 36.967 |
| 11210406 | 100100000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros | 105.437 | 118.394 | 12.957 |
| 11210407 | 100000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas | 8.295 | 4.558 | (3.737) |
| 11210408 | 100000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros | 34.770 | 21.313 | (13.457) |
| 11219801 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 2.644.831 | 2.957.693 | 312.862 |
| 11219803 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa | 15.227 | 5.530 | (9.697) |
| 11219805 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas | 4 | 1 | (3) |
| 11219806 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros de Mora | 10 | 2 | (8) |
| 11219807 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas | 1.472 | 554 | (918) |
| 11219808 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Juros de Mora | 5.252 | 2.447 | (2.804) |

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024) |
|--|-----------|---|--------------------|--------------------|---------------------------------|
| 11220000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 268.309.500 | 332.212.458 | 63.902.958 |
| 11220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 91.565 | 30.578 | (60.987) |
| 11220101 | 111000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 2.324.956 | 2.529.606 | 204.650 |
| 11220101 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 142.290.471 | 234.347.150 | 92.056.679 |
| 11220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 182.596 | 737.977 | 555.381 |
| 11220101 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 559.404 | 581.797 | 22.393 |
| 11220101 | 183000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 79.059.314 | 48.407.925 | (30.651.389) |
| 11220101 | 184000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 681 | 182 | (499) |
| 11220102 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 970 | 816 | (154) |
| 11220103 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 32.186.312 | 28.514.178 | (3.672.134) |
| 11220105 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.405.222 | 2.248.339 | (156.883) |
| 11220105 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | - | 2.475.562 | 2.475.562 |
| 11220105 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.148 | 5.707 | 3.559 |
| 11220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.213 | 2.520 | 307 |
| 11220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.539.010 | 1.523.473 | (15.537) |
| 11220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.609 | 1.511 | (98) |
| 11220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 1.667.737 | 2.367.165 | 699.428 |
| 11220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros | 5.976.482 | 8.432.385 | 2.455.902 |
| 11225201 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal | 18.809 | 5.539 | (13.270) |
| 11225205 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas | - | 47 | 47 |
| 2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 | | | | 2.891.325 | 2.891.325 |
| 3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 | | | | 14.039.114 | 14.039.114 |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.8
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 |
|----------|-----------|--|----------------|----------------|----------------|
| 11130311 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 4.980.532.073 | 5.646.960.393 | 5.886.177.877 |
| 11130321 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 162.315.444 | 85.869.639 | 89.507.263 |
| 11130331 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 24.495.499 | 33.459.475 | 34.876.891 |
| 11130341 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 104.374.011 | 139.723.215 | 145.642.194 |
| 11125001 | 100000000 | IPTU-Principal | 1.166.153.309 | 1.192.842.266 | 1.236.223.851 |
| 11125003 | 100000000 | IPTU-Divida Ativa | 121.948.065 | 110.878.590 | 110.263.460 |
| 11125005 | 100000000 | IPTU - Multas | 10.344.451 | 10.977.210 | 11.182.934 |
| 11125006 | 100000000 | IPTU - Juros de Mora | 7.241.635 | 7.684.598 | 7.828.616 |
| 11125007 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 9.399.432 | 14.444.446 | 15.255.794 |
| 11125008 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 35.600.792 | 54.709.018 | 57.782.037 |
| 11125101 | 100000000 | IPVA-Principal | 1.767.621.137 | 1.925.083.336 | 2.006.694.216 |
| 11125103 | 100000000 | IPVA-Divida Ativa | 110.295.477 | 105.413.577 | 107.801.460 |
| 11125105 | 100000000 | IPVA - Multas | 46.605.938 | 43.531.166 | 44.441.555 |
| 11125106 | 100000000 | IPVA - Juros de Mora | 22.805.056 | 21.300.519 | 21.745.988 |
| 11125107 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 11.261.936 | 14.826.012 | 15.388.266 |
| 11125108 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 28.244.125 | 37.182.572 | 38.592.666 |
| 11125201 | 100000000 | ITCD-Principal | 275.910.266 | 224.719.387 | 239.620.842 |
| 11125203 | 100000000 | ITCD-Divida Ativa | 8.436.599 | 9.581.011 | 9.898.237 |
| 11125205 | 100000000 | ITCD - Multas | 6.938.491 | 7.617.297 | 7.323.184 |
| 11125206 | 100000000 | ITCD - Juros de Mora | 3.642.212 | 3.998.536 | 3.844.148 |
| 11125207 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 806.266 | 605.098 | 574.887 |
| 11125208 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.902.307 | 2.178.164 | 2.069.412 |
| 11125301 | 100000000 | ITBI-Principal | 477.597.773 | 509.588.575 | 540.404.944 |
| 11125303 | 100000000 | ITBI-Divida Ativa | 4.619.687 | 6.977.922 | 8.870.524 |
| 11125305 | 100000000 | ITBI - Multas | 1.733.137 | 2.031.597 | 1.916.245 |
| 11125306 | 100000000 | ITBI - Juros de Mora | 674.960 | 791.194 | 746.270 |
| 11125307 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 235.457 | 218.183 | 253.042 |
| 11125308 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 734.727 | 680.824 | 789.598 |
| 11145011 | 100000000 | ICMS-Principal | 12.613.278.736 | 13.545.267.221 | 13.992.576.238 |
| 11145013 | 100000000 | ICMS-Divida Ativa | 125.781.917 | 137.325.402 | 135.297.381 |
| 11145015 | 100000000 | ICMS - Multas | 44.058.624 | 51.069.655 | 45.797.514 |
| 11145016 | 100000000 | ICMS - Juros de Mora | 29.730.307 | 34.461.279 | 30.903.692 |
| 11145017 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 12.190.431 | 17.076.979 | 12.776.806 |
| 11145018 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 31.329.183 | 43.887.523 | 32.836.157 |
| 11145021 | 100000000 | ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal | 120.639.041 | 129.552.996 | 133.831.259 |
| 11145025 | 100000000 | ADICIONAL ICMS - FCP - Multas | 129.309 | 149.886 | 134.413 |
| 11145026 | 100000000 | ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora | 87.610 | 101.551 | 91.068 |
| 11145111 | 100000000 | ISS-Principal | 3.652.142.340 | 3.762.087.111 | 3.886.311.068 |
| 11145113 | 100000000 | ISS-Divida Ativa | 30.035.618 | 35.067.825 | 32.902.180 |
| 11145115 | 100000000 | ISS - Multas | 15.601.425 | 15.982.730 | 16.880.974 |
| 11145116 | 100000000 | ISS - Juros de Mora | 11.028.434 | 11.297.974 | 11.932.930 |
| 11145117 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 2.178.105 | 2.779.051 | 2.259.235 |
| 11145118 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 9.454.211 | 12.062.657 | 9.806.362 |
| 11199903 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS-Divida Ativa | 41.590.145 | 43.448.819 | 45.289.405 |
| 11199905 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Multas | 1.971.055 | 2.059.141 | 2.146.371 |
| 11199906 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora | 2.398.691 | 2.505.889 | 2.612.044 |
| 11199907 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas | 3.212.736 | 3.356.314 | 3.498.494 |
| 11199908 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.973.859 | 4.151.452 | 4.327.316 |
| 11220101 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal | 234.347.150 | 251.237.822 | 262.016.928 |
| 11220103 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa | 28.514.178 | 34.408.251 | 34.091.489 |
| 11220105 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas | 2.475.562 | 2.584.161 | 2.710.420 |
| 11220106 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora | 1.523.473 | 1.590.305 | 1.668.006 |
| 11220107 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas | 2.367.165 | 2.942.468 | 2.298.967 |
| 11220108 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 8.432.385 | 10.481.745 | 8.189.446 |
| 17115001 | 101000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal | 1.217.051.649 | 1.259.959.386 | 1.304.057.965 |
| 17115111 | 102000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 382.200.143 | 395.674.791 | 409.523.409 |
| 17115201 | 105000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.808.110 | 1.871.856 | 1.937.371 |
| 17115301 | 109000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principa | 9.057.148 | 9.376.463 | 9.704.639 |

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.9
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | 2025 |
|----------|------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 11000000 | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 2.152.958.879 | 2.381.682.029 | 1.992.248.520 | 2.070.962.229 | 2.662.246.462 | 2.153.172.870 | 2.270.758.655 | 2.181.179.608 | 2.212.746.676 | 2.195.425.561 | 2.115.295.109 | 2.261.268.068 | 26.649.944.664 |
| 11100000 | | IMPOSTOS | 2.131.424.492 | 2.358.679.600 | 1.973.213.538 | 2.046.513.640 | 2.545.878.382 | 2.088.331.789 | 2.219.289.577 | 2.134.941.789 | 2.169.132.990 | 2.152.776.098 | 2.088.527.866 | 2.235.572.280 | 26.144.282.041 |
| 11130000 | 1000000000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 404.097.001 | 435.399.325 | 435.022.199 | 423.405.496 | 429.360.025 | 403.973.536 | 459.246.602 | 430.860.054 | 431.360.064 | 440.488.907 | 434.236.342 | 544.267.476 | 5.271.717.027 |
| 11130311 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 386.856.069 | 413.463.590 | 401.021.129 | 395.565.080 | 400.874.456 | 378.705.264 | 422.893.283 | 411.961.466 | 412.439.545 | 421.167.974 | 418.189.662 | 520.394.558 | 4.980.532.073 |
| 11130321 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 6.828.422 | 16.200.816 | 26.042.573 | 19.391.265 | 19.368.089 | 17.253.220 | 24.063.887 | 6.264.429 | 6.271.699 | 6.404.426 | 6.313.518 | 7.913.300 | 162.315.444 |
| 11130331 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 852.716 | 1.304.507 | 1.664.204 | 2.118.369 | 2.066.579 | 838.839 | 2.726.475 | 2.440.962 | 2.443.794 | 2.495.512 | 2.460.090 | 3.083.452 | 24.495.499 |
| 11130341 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 9.559.794 | 4.430.612 | 6.294.294 | 6.330.783 | 7.050.901 | 7.176.214 | 9.562.957 | 10.193.197 | 10.205.026 | 10.420.995 | 10.273.073 | 12.876.166 | 104.374.011 |
| 11120000 | | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 283.081.957 | 711.764.075 | 267.731.006 | 293.539.341 | 819.971.831 | 335.599.559 | 352.441.430 | 255.105.057 | 245.158.014 | 239.264.942 | 150.640.528 | 167.455.496 | 4.121.753.237 |
| 11125000 | 1000000000 | IPTU | 37.083.402 | 31.010.153 | 30.360.426 | 56.255.206 | 591.458.447 | 110.140.210 | 117.939.130 | 105.666.019 | 106.084.628 | 101.574.784 | 31.873.717 | 31.241.563 | 1.350.687.685 |
| 11125001 | 1000000000 | IPTU-Principal | 23.726.249 | 19.407.644 | 19.299.283 | 44.753.413 | 578.659.247 | 99.460.725 | 103.808.608 | 85.194.378 | 86.453.696 | 81.251.480 | 12.596.250 | 11.542.336 | 1.166.153.309 |
| 11125003 | 1000000000 | IPTU-Divida Ativa | 9.886.954 | 8.747.614 | 8.327.301 | 8.784.233 | 8.855.354 | 7.617.881 | 9.976.412 | 12.302.578 | 11.694.952 | 12.295.920 | 11.876.920 | 11.582.186 | 121.948.065 |
| 11125005 | 1000000000 | IPTU - Multas | 402.343 | 283.408 | 302.177 | 262.183 | 1.198.291 | 1.116.682 | 1.617.150 | 995.840 | 1.083.043 | 1.130.728 | 1.058.893 | 1.302.406 | 10.753.142 |
| 11125006 | 1000000000 | IPTU - Juros de Mora | 774.622 | 440.354 | 397.062 | 285.484 | 386.295 | 353.726 | 295.486 | 697.138 | 758.185 | 791.566 | 741.278 | 911.749 | 6.832.944 |
| 11125007 | 1000000000 | IPTU - Divida Ativa - Multas | 463.449 | 406.973 | 370.175 | 373.723 | 386.179 | 291.762 | 500.032 | 1.352.694 | 1.273.043 | 1.275.202 | 1.169.912 | 1.232.967 | 9.096.110 |
| 11125008 | 1000000000 | IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora | 1.829.786 | 1.724.160 | 1.664.429 | 1.795.781 | 1.973.082 | 1.299.433 | 1.741.443 | 5.123.390 | 4.821.709 | 4.829.889 | 4.431.095 | 4.669.919 | 35.904.115 |
| 11125100 | 1000000000 | IPVA | 179.697.212 | 612.553.634 | 171.166.031 | 170.690.185 | 164.916.437 | 160.497.542 | 165.153.706 | 85.876.531 | 74.678.035 | 73.373.334 | 58.147.876 | 70.083.148 | 1.986.833.669 |
| 11125101 | 1000000000 | IPVA-Principal | 164.816.208 | 599.329.164 | 157.983.746 | 156.250.000 | 148.906.256 | 138.062.267 | 141.231.213 | 64.967.401 | 54.209.934 | 52.701.940 | 39.695.407 | 49.667.601 | 1.767.621.137 |
| 11125103 | 1000000000 | IPVA-Divida Ativa | 8.049.382 | 7.447.094 | 6.680.029 | 6.701.334 | 8.154.068 | 13.866.674 | 13.083.503 | 9.539.647 | 9.198.198 | 9.297.972 | 8.603.812 | 9.473.764 | 110.295.477 |
| 11125105 | 1000000000 | IPVA - Multas | 2.613.928 | 2.112.564 | 3.207.758 | 4.135.894 | 4.050.096 | 3.811.302 | 5.542.338 | 4.566.199 | 4.580.881 | 4.645.076 | 3.833.418 | 4.315.915 | 47.415.368 |
| 11125106 | 1000000000 | IPVA - Juros de Mora | 2.050.536 | 1.547.482 | 1.545.061 | 1.711.346 | 1.605.759 | 1.085.708 | 1.713.400 | 2.234.517 | 2.241.501 | 2.272.912 | 1.875.755 | 2.111.849 | 21.995.626 |
| 11125107 | 1000000000 | IPVA - Divida Ativa - Multas | 505.939 | 467.396 | 386.331 | 395.077 | 545.117 | 1.121.634 | 1.020.114 | 1.302.469 | 1.267.848 | 1.270.104 | 1.180.337 | 1.286.805 | 10.748.870 |
| 11125108 | 1000000000 | IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora | 1.661.219 | 1.649.934 | 1.363.106 | 1.496.534 | 1.655.141 | 2.549.956 | 2.563.138 | 3.266.499 | 3.179.672 | 3.185.330 | 2.959.448 | 3.227.214 | 28.757.191 |
| 11125200 | 1000000000 | ITCD | 21.218.048 | 24.576.870 | 24.976.372 | 26.011.871 | 25.160.087 | 27.311.069 | 28.251.663 | 22.402.099 | 26.366.517 | 23.131.286 | 23.100.424 | 26.489.832 | 298.636.140 |
| 11125201 | 1000000000 | ITCD-Principal | 20.118.793 | 23.249.106 | 23.285.549 | 24.244.772 | 23.182.752 | 25.171.863 | 26.586.016 | 19.756.477 | 24.266.403 | 20.914.314 | 20.586.763 | 24.294.519 | 275.910.266 |
| 11125203 | 1000000000 | ITCD-Divida Ativa | 367.706 | 382.411 | 781.963 | 763.319 | 948.539 | 871.637 | 712.254 | 686.710 | 649.347 | 735.281 | 814.654 | 722.778 | 8.436.599 |
| 11125205 | 1000000000 | ITCD - Multas | 350.964 | 431.092 | 408.031 | 459.784 | 508.533 | 551.488 | 462.296 | 704.649 | 643.011 | 656.860 | 646.889 | 655.945 | 6.479.543 |
| 11125206 | 1000000000 | ITCD - Juros de Mora | 319.483 | 417.436 | 233.571 | 342.181 | 278.937 | 466.358 | 307.067 | 369.890 | 337.535 | 344.805 | 339.571 | 344.324 | 4.101.159 |
| 11125207 | 1000000000 | ITCD - Divida Ativa - Multas | 10.843 | 20.022 | 62.570 | 55.584 | 72.587 | 50.953 | 44.513 | 114.002 | 102.229 | 104.361 | 104.909 | 102.674 | 845.246 |
| 11125208 | 1000000000 | ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora | 50.259 | 76.803 | 204.688 | 146.231 | 168.738 | 175.831 | 139.517 | 410.370 | 367.993 | 375.666 | 377.639 | 369.593 | 2.863.328 |
| 11125300 | 1000000000 | ITBI | 45.083.295 | 43.623.418 | 41.228.176 | 40.582.079 | 38.436.860 | 37.650.738 | 41.096.931 | 41.520.408 | 38.028.835 | 41.185.538 | 37.516.510 | 39.640.953 | 485.595.742 |
| 11125301 | 1000000000 | ITBI-Principal | 44.584.560 | 43.053.533 | 40.748.224 | 40.228.814 | 38.030.610 | 36.834.427 | 40.232.859 | 40.711.723 | 37.238.090 | 40.328.215 | 36.995.959 | 38.758.760 | 477.597.773 |
| 11125303 | 1000000000 | ITBI-Divida Ativa | 273.789 | 224.424 | 241.142 | 142.686 | 199.235 | 601.855 | 645.693 | 446.666 | 426.696 | 456.517 | 461.495 | 499.491 | 4.619.687 |
| 11125305 | 1000000000 | ITBI - Multas | 139.850 | 114.395 | 129.440 | 131.627 | 133.860 | 79.877 | 82.749 | 173.762 | 179.194 | 199.630 | 179.219 | 186.278 | 1.729.882 |
| 11125306 | 1000000000 | ITBI - Juros de Mora | 39.489 | 35.860 | 84.428 | 60.495 | 52.175 | 33.429 | 14.798 | 67.671 | 69.786 | 77.745 | 69.796 | 72.545 | 678.216 |
| 11125307 | 1000000000 | ITBI - Divida Ativa - Multas | 13.215 | 10.865 | 6.340 | 4.802 | 5.397 | 49.284 | 52.834 | 29.265 | 27.926 | 29.956 | 27.192 | 30.065 | 287.141 |
| 11125308 | 1000000000 | ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora | 32.393 | 32.341 | 18.604 | 13.655 | 15.584 | 51.868 | 67.997 | 91.321 | 87.143 | 93.475 | 84.850 | 93.814 | 683.044 |
| 11140000 | | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 1.439.443.731 | 1.206.715.440 | 1.266.676.631 | 1.325.043.750 | 1.291.973.162 | 1.345.705.909 | 1.395.654.376 | 1.446.200.651 | 1.489.591.591 | 1.469.633.347 | 1.500.418.609 | 1.520.608.095 | 16.697.665.291 |
| 11145000 | 1000000000 | ICMS | 1.097.035.817 | 916.049.340 | 973.749.062 | 1.023.792.016 | 985.033.203 | 1.033.753.098 | 1.074.388.081 | 1.144.857.161 | 1.182.166.120 | 1.155.690.949 | 1.190.900.618 | 1.199.799.890 | 12.977.225.157 |
| 11145011 | 1000000000 | ICMS-Principal | 1.069.421.201 | 894.202.471 | 949.172.112 | 1.000.720.859 | 959.484.380 | 1.008.081.849 | 1.046.794.981 | 1.109.619.269 | 1.146.217.784 | 1.119.320.651 | 1.153.766.624 | 1.163.227.310 | 12.620.029.491 |
| 11145013 | 1000000000 | ICMS-Divida Ativa | 9.623.317 | 8.246.866 | 7.862.870 | 8.238.921 | 10.384.600 | 9.931.384 | 10.488.781 | 11.448.286 | 11.734.496 | 12.443.180 | 13.125.980 | 12.545.457 | 125.781.917 |
| 11145015 | 1000000000 | ICMS - Multas | 3.276.606 | 2.590.682 | 2.549.768 | 2.271.553 | 3.015.572 | 2.172.309 | 3.287.342 | 4.725.176 | 4.623.600 | 4.622.272 | 4.406.895 | 4.469.226 | 42.011.182 |
| 11145016 | 1000000000 | ICMS - Juros de Mora | 2.623.821 | 1.392.743 | 3.265.475 | 2.075.909 | 2.081.337 | 1.840.292 | 3.133.925 | 3.188.501 | 3.119.958 | 3.119.062 | 2.973.728 | 3.015.788 | 31.830.538 |
| 11145017 | 1000000000 | ICMS - Divida Ativa - Multas | 652.339 | 500.960 | 458.345 | 557.196 | 685.705 | 756.841 | 562.320 | 1.467.730 | 1.536.304 | 1.528.675 | 1.560.387 | 1.592.803 | 11.859.606 |
| 11145018 | 1000000000 | ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora | 1.826.019 | 1.487.052 | 1.411.858 | 1.504.987 | 1.770.526 | 2.255.516 | 1.651.426 | 3.772.040 | 3.948.274 | 3.928.668 | 4.010.166 | 4.093.475 | 31.660.007 |
| 11145021 | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal | 9.598.703 | 7.620.166 | 9.025.101 | 8.411.083 | 7.609.677 | 8.713.119 | 8.468.154 | 10.612.895 | 10.962.940 | 10.705.683 | 11.035.140 | 11.125.626 | 113.888.286 |
| 11145025 | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas | 11.215 | 4.155 | 3.059 | 8.654 | 818 | 1.313 | 9.641 | 13.868 | 13.570 | 13.566 | 12.934 | 13.117 | 105.910 |
| 11145026 | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora | 2.599 | 4.245 | 474 | 2.855 | 410 | 676 | 1.532 | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|-----------|--|------------------|-------------------|------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|--------------------|
| 11210407 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas | 843 | 560 | 207 | 532 | 1.516 | 369 | 532 | - | - | - | - | - | 4.558 |
| 11210408 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros | 3.761 | 2.471 | 883 | 2.317 | 7.362 | 1.834 | 2.684 | - | - | - | - | - | 21.313 |
| 11219801 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 277.419 | 249.945 | 202.291 | 298.517 | 205.819 | 201.034 | 256.717 | 249.774 | 248.405 | 300.987 | 237.489 | 229.296 | 2.957.693 |
| 11219803 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa | 496 | 1.247 | 482 | 399 | 796 | 448 | 1.662 | - | - | - | - | - | 5.530 |
| 11219805 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas | 0 | - | 0 | - | 0 | - | 0 | - | - | - | - | - | 1 |
| 11219806 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora | 0 | - | 1 | - | 0 | - | 1 | - | - | - | - | - | 2 |
| 11219807 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 50 | 125 | 48 | 40 | 80 | 46 | 166 | - | - | - | - | - | 554 |
| 11219808 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de M | 220 | 564 | 225 | 195 | 330 | 210 | 704 | - | - | - | - | - | 2.447 |
| 11220000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 9.437.154 | 11.550.358 | 8.901.790 | 14.256.287 | 105.109.115 | 54.316.740 | 33.239.390 | 27.647.553 | 26.143.264 | 24.533.154 | 8.568.347 | 8.509.305 | 332.212.458 |
| 11220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 9.618 | 1.218 | 1.218 | 1.218 | 1.218 | 3.420 | 12.470 | - | 174 | - | - | 24 | 30.578 |
| 11220101 | 111000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 277.759 | 144.163 | 249.621 | 236.491 | 282.289 | 209.580 | 242.586 | 224.547 | 179.709 | 198.088 | 175.439 | 109.335 | 2.529.606 |
| 11220101 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 5.740.822 | 4.713.930 | 4.368.844 | 9.192.479 | 98.013.048 | 20.989.859 | 21.728.766 | 22.437.171 | 21.065.798 | 19.274.414 | 3.551.064 | 3.270.956 | 234.347.150 |
| 11220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 43.724 | 56.023 | 91.487 | 117.969 | 84.534 | 22.144 | 108.432 | 32.274 | 16.490 | 5.497 | 60.463 | 98.940 | 737.977 |
| 11220101 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 52.450 | 50.920 | 46.242 | 31.590 | 57.000 | 52.190 | 54.471 | 36.384 | 46.889 | 36.117 | 67.077 | 50.466 | 581.797 |
| 11220101 | 183000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | - | 3.659.377 | 1.379.975 | 2.293.370 | 3.423.946 | 30.345.431 | 7.305.826 | - | - | - | - | - | 48.407.925 |
| 11220101 | 184000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | - | 182 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 182 |
| 11220102 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros | 233 | 111 | 15 | 122 | 164 | 40 | 132 | - | - | - | - | - | 816 |
| 11220103 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 2.264.057 | 2.054.213 | 1.938.692 | 1.711.670 | 2.040.368 | 1.660.992 | 2.379.825 | 2.846.511 | 2.750.419 | 2.928.249 | 2.874.881 | 3.064.302 | 28.514.178 |
| 11220105 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 105.133 | 77.686 | 73.024 | 66.914 | 281.323 | 257.178 | 358.990 | 259.720 | 280.598 | 238.661 | 128.934 | 120.178 | 2.248.339 |
| 11220105 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 106.134 | 77.701 | 73.076 | 66.595 | 281.584 | 255.502 | 358.994 | 211.409 | 239.895 | 279.302 | 244.221 | 281.209 | 2.475.620 |
| 11220105 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 771 | 289 | 459 | 784 | 1.399 | 303 | - | 945 | - | - | 252 | 505 | 5.707 |
| 11220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 326 | 198 | 89 | 136 | 250 | 158 | 295 | 129 | 308 | 259 | 265 | 107 | 2.520 |
| 11220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 198.560 | 119.686 | 95.008 | 77.052 | 101.047 | 89.155 | 69.938 | 130.102 | 147.632 | 171.884 | 150.295 | 173.057 | 1.523.415 |
| 11220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 121 | 61 | 85 | 211 | 989 | 43 | - | - | - | - | - | - | 1.511 |
| 11220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 121.660 | 107.375 | 97.836 | 76.272 | 93.493 | 70.097 | 279.227 | 321.852 | 310.232 | 307.017 | 288.336 | 293.766 | 2.367.165 |
| 11220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros | 515.018 | 487.177 | 481.350 | 383.415 | 446.462 | 360.649 | 339.438 | 1.146.509 | 1.105.119 | 1.093.666 | 1.027.119 | 1.046.461 | 8.432.385 |
| 11225201 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal | 769 | - | 4.769 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 5.539 |
| 11225205 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas | - | 47 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 47 |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2027

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar alteração da o Anexo XI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), Lei nº 7.549/2024, o presente estudo altera o Estudo Técnico n.º 15/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs [182241234](#) e [182241600](#)), que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC), para os exercícios de 2025 a 2027.

A alteração do Estudo Técnico n.º 15/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela inclusão da renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos "*imóveis localizados em áreas declaradas de utilidade e necessidade pública, desapropriadas para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S*"; consoante determinação do Gabinete da Secretaria de Economia (doc. [187564649](#) do processo [00392-00013519/2025-01](#)).

Seguindo a recomendação contida no Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (R.1 Subtópico 3.2.1) da Controladoria Geral do Distrito Federal, o estudo apresenta ainda a projeção da renúncia das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Fiscalização de Obras (TEO), administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), cuja fonte foi

a Nota Técnica n.º 6/2024 - DF-LEGAL/SUREF (doc. [143857235](#) do processo SEI [04044-00010469/2024-69](#)).

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da Lei nº 7.549/24 (LDO 2025), alterada pela Lei nº 7.610/24, bem como pelas alterações propostas por meio dos Estudos Técnicos n.º 13 e 15/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. [176598755](#) e [182241600](#)) e pelo Estudo Técnico n.º 33/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (doc. [180561178](#)). Considera-se igualmente a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio.

Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (doc. [187585387](#) do processo [00392-00013519/2025-01](#)), observando o disposto no Parecer Jurídico n.º 223/2021 - PGDF/PGCONS, que trata de alterações promovidas na projeção da renúncia de receita tributária consignada na lei de diretrizes orçamentária do exercício financeiro em curso para inclusão de proposta de concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária.

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com a LDO 2025 retratada acima.

| ITEM | AÇÃO | TRIBUTO | MODALIDADE | ATO NORMATIVO | SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | PROCESSO | 2025 | 2026 | 2027 |
|---------------------------------|------------|---------|------------|-------------------------------------|---|------------------------|--------------|------|------|
| 309 | DECRÉSCIMO | ITCD | ISENÇÃO | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário | 00390-00004131/2023-04 | (13.889.040) | - | - |
| 238 | INCLUSÃO | IPTU | REMISSÃO | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | Imóveis localizados em áreas declaradas de utilidade e necessidade pública, desapropriadas para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S | 00392-00013519/2025-01 | 13.889.040 | - | - |
| TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A) | | | | | | | - | - | - |
| TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B) | | | | | | | (13.889.040) | - | - |
| TOTAL DE INCLUSÕES (C) | | | | | | | - | - | - |
| TOTAL DE EXCLUSÕES (D) | | | | | | | 13.889.040 | - | - |
| TOTAL GERAL (A+B+C+D) | | | | | | | - | - | - |

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na presente alteração; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original" na presente alteração; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original na presente alteração; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado na presente alteração.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2025 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2023. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEFAZ/SEEC ao longo de 2023, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2024. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2027¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

| Ano Base | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|----------|--------|--------|--------|--------|
| 2023 | 1,0422 | 1,0796 | 1,1201 | 1,1601 |

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 21/06/2024, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram: 4,01% para 2024, 3,86% para 2025, 3,65% para 2026 e 3,50% para 2027.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [187733548](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 9.180,8 milhões para 2025, R\$ 9.133,2 milhões para 2026 e R\$ 9.351,7 milhões para 2027, conforme tabelas a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2025 a 2027

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO

Valores correntes em R\$ 1,00

| TRIBUTO | 2025 | 2026 | 2027 | TOTAL (%) ¹ |
|--------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
| ICMS | 7.553.716.454 | 7.661.985.822 | 7.838.311.711 | 82,28% |
| IPTU | 378.795.252 | 236.155.727 | 241.151.397 | 4,13% |
| IPVA | 272.480.861 | 281.596.025 | 291.008.834 | 2,97% |
| ISS | 473.068.795 | 476.790.378 | 486.153.468 | 5,15% |
| ITBI | 406.848.769 | 369.352.758 | 387.569.410 | 4,43% |
| ITCD | 63.737.494 | 79.826.075 | 82.224.249 | < 1% |
| Taxa de Expediente | 20.387 | 21.151 | 21.906 | < 1% |
| Taxa de Limpeza Pública | 19.353.928 | 19.119.376 | 19.224.607 | < 1% |
| Taxa de Estabelecimentos | 900.341 | 934.374 | 968.011 | < 1% |
| Taxa de Obras | 1.028.532 | 1.067.410 | 1.105.837 | < 1% |
| Débitos Não Tributários | 10.859.465 | 6.391.827 | 4.007.511 | < 1% |
| TOTAL | 9.180.810.277 | 9.133.240.922 | 9.351.746.940 | 100% |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), consoante Processo SEI 04033-00005123/2024-12. Em 19/11/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2025 a 2027

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R\$ 1,00

| MODALIDADE | 2025 | 2026 | 2027 | TOTAL (%) ¹ |
|----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
| Anistia | 333.817.042 | 189.786.584 | 116.123.270 | 3,64% |
| Crédito presumido | 853.473.045 | 885.463.790 | 917.071.040 | 9,30% |
| Isenção | 3.306.573.029 | 3.471.290.631 | 3.601.339.660 | 36,02% |
| Outros | 1.181.550.826 | 1.225.838.916 | 1.269.596.094 | 12,87% |
| Redução de Alíquota | 321.078.641 | 333.113.638 | 345.004.362 | 3,50% |
| Redução de Base de Cálculo | 2.837.434.918 | 2.943.823.251 | 3.048.905.084 | 30,91% |
| Remissão | 346.882.777 | 83.924.112 | 53.707.429 | 3,78% |
| TOTAL | 9.180.810.277 | 9.133.240.922 | 9.351.746.940 | 100% |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), consoante Processo SEI 04033-00005123/2024-12. Em 19/11/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

**DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$ 1,00

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|-------------------|---|---|-------------|-------------|------------|--|
| 1 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF | Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 | 348.681 | 222.605 | 142.116 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 2 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 450.223 | 287.432 | 183.503 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 3 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20 | 1.836.568 | 1.172.505 | 748.551 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 4 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 27.922 | 17.826 | 11.381 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 5 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21 | 31.502.575 | 20.111.922 | 12.839.865 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 6 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23 | 241.048.834 | 136.054.160 | 82.423.149 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 7 | ICMS | Crédito presumido | Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997) | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A | 15.301.118 | 15.874.650 | 16.441.306 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 8 | ICMS | Crédito presumido | Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D | 54.936.874 | 56.996.074 | 59.030.588 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 9 | ICMS | Crédito presumido | Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1 | 2.993.239 | 3.105.435 | 3.216.285 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 10 | ICMS | Crédito presumido | Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária. | Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2 | 504.864 | 523.788 | 542.485 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 11 | ICMS | Crédito presumido | Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto | Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4 | 1.197.451 | 1.242.335 | 1.286.681 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 12 | ICMS | Crédito presumido | Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados | Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 13 | ICMS | Crédito presumido | Operações serviços de telecomunicações | Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9 | 12.293.067 | 12.753.848 | 13.209.106 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 14 | ICMS | Crédito presumido | Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos. | Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10 | 72.377.419 | 75.090.344 | 77.770.746 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 15 | ICMS | Crédito presumido | Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE. | Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I | 19.428.821 | 20.157.071 | 20.876.592 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 16 | ICMS | Crédito presumido | Realização de projetos culturais. | Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006 | 11.125.599 | 11.542.620 | 11.954.642 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|-------------------|--|--|-------------|-------------|-------------|--|
| 17 | ICMS | Crédito presumido | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo. | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º | 5.828.698 | 6.047.175 | 6.263.033 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 18 | ICMS | Crédito presumido | Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização. | Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 134.146.428 | 139.174.641 | 144.142.577 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 19 | ICMS | Crédito presumido | Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF) | Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 426.605.978 | 442.596.457 | 458.395.248 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 20 | ICMS | Crédito presumido | Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem | Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 1.870.488 | 1.940.600 | 2.009.871 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 21 | ICMS | Crédito presumido | Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro | Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 160.097 | 166.098 | 172.027 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 22 | ICMS | Crédito presumido | Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) | Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 41.333.707 | 42.883.019 | 44.413.758 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 23 | ICMS | Crédito presumido | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo | Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27 | 5.828.698 | 6.047.175 | 6.263.033 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 24 | ICMS | Crédito presumido | Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros. | Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23 | 41.852.425 | 43.421.180 | 44.971.130 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 25 | ICMS | Isenção | A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2 | 2.058.462 | 2.135.620 | 2.211.852 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 26 | ICMS | Isenção | A prestação de serviços locais de difusão sonora. | Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3 | 20.722 | 21.498 | 22.266 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 27 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública. | Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4 | 292.937 | 303.917 | 314.766 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 28 | ICMS | Isenção | A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback". | Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5 | 318 | 330 | 342 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 29 | ICMS | Isenção | A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval. | Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6 | 1.071.758 | 1.111.931 | 1.151.622 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 30 | ICMS | Isenção | A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa. | Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7 | 365.428 | 379.126 | 392.659 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 31 | ICMS | Isenção | O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9 | 89.434 | 92.787 | 96.099 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 32 | ICMS | Isenção | O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10 | 122 | 126 | 131 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 33 | ICMS | Isenção | Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência. | Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11 | 906.693 | 940.679 | 974.257 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 34 | ICMS | Isenção | O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12 | 108.440 | 112.505 | 116.521 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 35 | ICMS | Isenção | O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários. | Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13 | 4.220.559 | 4.378.758 | 4.535.061 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 36 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs. | Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14 | 367.603.842 | 381.382.743 | 394.996.467 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 37 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos. | Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15 | 387.597.010 | 402.125.315 | 416.479.460 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 38 | ICMS | Isenção | As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido. | Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16 | 242.588 | 251.681 | 260.665 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 39 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno | Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17 | 315.174 | 326.988 | 338.660 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 40 | ICMS | Isenção | A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final. | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18 | 5.755 | 5.971 | 6.184 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 41 | ICMS | Isenção | A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização | Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19 | 15.310.461 | 15.884.343 | 16.451.346 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 42 | ICMS | Isenção | O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20 | 1.139 | 1.182 | 1.224 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|-----------|-----------|-----------|--|
| 43 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização. | V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21 | 243.823 | 252.962 | 261.991 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 44 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída. | I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22 | 1.864.715 | 1.934.611 | 2.003.668 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 45 | ICMS | Isenção | O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23 | 1.792.170 | 1.859.345 | 1.925.716 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 46 | ICMS | Isenção | A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino. | Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24 | 18.474 | 19.166 | 19.850 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 47 | ICMS | Isenção | A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais | Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25 | 52.886 | 54.868 | 56.826 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 48 | ICMS | Isenção | A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 49 | ICMS | Isenção | O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27 | 1.100.686 | 1.141.943 | 1.182.706 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 50 | ICMS | Isenção | A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis. | Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28 | 116.027 | 120.376 | 124.673 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 51 | ICMS | Isenção | A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor. | Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29 | 172.847 | 179.325 | 185.727 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 52 | ICMS | Isenção | A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal. | Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30 | 8.986 | 9.323 | 9.656 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 53 | ICMS | Isenção | A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos. | Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31 | 5.722 | 5.937 | 6.149 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 54 | ICMS | Isenção | A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais. | Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32 | 688.782 | 714.600 | 740.108 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|--|------------|------------|------------|--|
| 55 | ICMS | Isenção | A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF. | Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33 | 20.130 | 20.884 | 21.630 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 56 | ICMS | Isenção | As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzar, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34 | 1.496.939 | 1.553.049 | 1.608.486 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 57 | ICMS | Isenção | A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos. | Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36 | 153 | 159 | 165 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 58 | ICMS | Isenção | O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social. | Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37 | 204.464 | 212.128 | 219.700 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 59 | ICMS | Isenção | A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi). | Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 60 | ICMS | Isenção | A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador. | Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 61 | ICMS | Isenção | A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41 | 8.454 | 8.771 | 9.084 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 62 | ICMS | Isenção | A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões. | Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42 | 15.766.118 | 16.357.080 | 16.940.957 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|--|-------------|-------------|-------------|--|
| 63 | ICMS | Isonção | A saída interna de veiculos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalizaçao distrital. (NR) | Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43 | 2.236.793 | 2.320.635 | 2.403.471 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 64 | ICMS | Isonção | As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construçao dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço. | Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 65 | ICMS | Isonção | A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. | Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46 | 4.047.527 | 4.199.241 | 4.349.136 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 66 | ICMS | Isonção | A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isençao dos Impostos de Importaçao e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero: | Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47 | 95.754 | 99.343 | 102.889 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 67 | ICMS | Isonção | O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo. | Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48 | 5.571.221 | 5.780.047 | 5.986.370 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 68 | ICMS | Isonção | As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercializaçao ou industrializaçao na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras. | Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49 | 35.294.290 | 36.617.227 | 37.924.304 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 69 | ICMS | Isonção | As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doaçoes feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isençao do Imposto de Importaçao e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execuçao de Programas Oficiais de Governo. | Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 70 | ICMS | Isonção | As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva | Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53 | 191.528.904 | 198.707.985 | 205.801.006 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 71 | ICMS | Isonção | As saídas, em razão de doaçao, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integraçao e de Promoçao da Cidadania (INTEGRA). | Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54 | 2.617 | 2.715 | 2.812 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 72 | ICMS | Isonção | O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituiçao, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilizaçao, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58 | 253.401 | 262.899 | 272.283 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|---|-----------|-----------|-----------|--|
| 73 | ICMS | Isenção | O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59 | 992.222 | 1.029.414 | 1.066.159 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 74 | ICMS | Isenção | O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60 | 253.401 | 262.899 | 272.283 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 75 | ICMS | Isenção | A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61 | 253.401 | 262.899 | 272.283 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 76 | ICMS | Isenção | A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. | Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62 | 148.044 | 153.594 | 159.076 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 77 | ICMS | Isenção | O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63 | 2.089.208 | 2.167.518 | 2.244.889 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 78 | ICMS | Isenção | No desembarço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados. | Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64 | 480.891 | 498.916 | 516.725 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 79 | ICMS | Isenção | As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96 | Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 80 | ICMS | Isenção | Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 81 | ICMS | Isenção | As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67 | 7.249.632 | 7.521.370 | 7.789.850 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 82 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias. | Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68 | 264 | 273 | 283 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 83 | ICMS | Isenção | No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 84 | ICMS | Isenção | As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74 | 126.893 | 131.649 | 136.349 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 85 | ICMS | Isenção | As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer. | Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75 | 104.725.215 | 108.650.632 | 112.528.992 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 86 | ICMS | Isenção | As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. | Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79 | 2.558.620 | 2.654.524 | 2.749.279 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 87 | ICMS | Isenção | Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica. | Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80 | 28.583.322 | 29.654.711 | 30.713.257 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 88 | ICMS | Isenção | As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível. | Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81 | 18.922 | 19.632 | 20.332 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 89 | ICMS | Isenção | A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92 | 70.988.909 | 73.649.787 | 76.278.768 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 90 | ICMS | Isenção | Aquisição de veículo automotor por taxista | Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93 | 5.590.566 | 5.800.117 | 6.007.156 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 91 | ICMS | Isenção | Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações. | Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94 | 113.976 | 118.248 | 122.469 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 92 | ICMS | Isenção | As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto. | Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95 | 39.254 | 40.726 | 42.180 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 93 | ICMS | Isenção | As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa. | Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98 | 74.192 | 76.973 | 79.721 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 94 | ICMS | Isenção | Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99 | 26.493 | 27.486 | 28.467 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 95 | ICMS | Isenção | O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100 | 91.163 | 94.580 | 97.956 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 96 | ICMS | Isenção | As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela. | Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101 | 2.281.937 | 2.367.471 | 2.451.980 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 97 | ICMS | Isenção | As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99 | Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103 | 630.391.780 | 654.020.766 | 677.366.495 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 98 | ICMS | Isenção | As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE. | Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104 | 1.630.898 | 1.692.029 | 1.752.427 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 99 | ICMS | Isenção | As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho. | Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106 | 1.879.461 | 1.949.909 | 2.019.512 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 100 | ICMS | Isenção | A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais. | Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 101 | ICMS | Isenção | As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back". | Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 102 | ICMS | Isenção | As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90). | Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112 | 907 | 941 | 974 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 103 | ICMS | Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica. | Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113 | 416 | 431 | 447 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 104 | ICMS | Isenção | A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116 | 55.239 | 57.309 | 59.355 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 105 | ICMS | Isenção | A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção. | Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118 | 25.701 | 26.664 | 27.616 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 106 | ICMS | Isenção | A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país. | Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120 | 6.718 | 6.970 | 7.219 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|------------|------------|------------|--|
| 107 | ICMS | Isenção | As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121 | 75.449.302 | 78.277.466 | 81.071.648 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 108 | ICMS | Isenção | As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01 | Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123 | 42.197.835 | 43.779.537 | 45.342.279 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 109 | ICMS | Isenção | A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125 | 23.714 | 24.603 | 25.481 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 110 | ICMS | Isenção | A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 111 | ICMS | Isenção | A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 112 | ICMS | Isenção | Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física | Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130 | 656.874 | 681.495 | 705.822 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 113 | ICMS | Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília. | Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131 | 4.456 | 4.623 | 4.788 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 114 | ICMS | Isenção | Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz" | Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132 | 184.055 | 190.954 | 197.770 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 115 | ICMS | Isenção | A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133 | 2.921.739 | 3.031.255 | 3.139.458 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 116 | ICMS | Isenção | As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. | Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135 | 203.102 | 210.715 | 218.237 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 117 | ICMS | Isenção | As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil. | Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136 | 93.116 | 96.606 | 100.055 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 118 | ICMS | Isenção | A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários. | Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|------------|------------|------------|--|
| 119 | ICMS | Isenção | Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). | Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138 | 58.338 | 60.524 | 62.685 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 120 | ICMS | Isenção | A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. | Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140 | 3.039.172 | 3.153.089 | 3.265.641 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 121 | ICMS | Isenção | As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142 | 154 | 160 | 166 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 122 | ICMS | Isenção | As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007. | Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 123 | ICMS | Isenção | Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 124 | ICMS | Isenção | A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. | Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145 | 43.557 | 45.189 | 46.802 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 125 | ICMS | Isenção | Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146 | 919.865 | 954.344 | 988.410 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 126 | ICMS | Isenção | Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal | Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147 | 51.610.988 | 53.545.523 | 55.456.868 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 127 | ICMS | Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148 | 62.744.618 | 65.096.475 | 67.420.139 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 128 | ICMS | Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149 | 98.328 | 102.013 | 105.655 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 129 | ICMS | Isenção | Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProlInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC | Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 130 | ICMS | Isenção | A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152 | 193.800 | 201.064 | 208.241 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|---|------------|------------|------------|--|
| 131 | ICMS | Isenção | As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo. | Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154 | 4.590.783 | 4.762.860 | 4.932.873 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 132 | ICMS | Isenção | Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial. | Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155 | 6.718 | 6.970 | 7.219 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 133 | ICMS | Isenção | As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. | Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 134 | ICMS | Isenção | Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais. | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157 | 7.576 | 7.860 | 8.140 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 135 | ICMS | Isenção | A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves. | Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158 | 7.248.404 | 7.520.096 | 7.788.531 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 136 | ICMS | Isenção | As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). | Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161 | 258 | 268 | 278 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 137 | ICMS | Isenção | As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162 | 249.694 | 259.053 | 268.300 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 138 | ICMS | Isenção | As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163 | 504.434 | 523.341 | 542.022 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 139 | ICMS | Isenção | As operações internas e interestaduais com maçã e pêra. | Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164 | 16.944.298 | 17.579.421 | 18.206.931 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 140 | ICMS | Isenção | Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde | Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166 | 1.251.813 | 1.298.734 | 1.345.094 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 141 | ICMS | Isenção | Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC | Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176 | 2.329.536 | 2.416.854 | 2.503.126 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 142 | ICMS | Isenção | Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar. | Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178 | 73.876 | 76.645 | 79.381 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 143 | ICMS | Isenção | Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE | Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 144 | ICMS | Isenção | Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas. | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180 | 5.095 | 5.286 | 5.475 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 145 | ICMS | Isenção | Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos. | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181 | 4.019 | 4.169 | 4.318 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 146 | ICMS | Isenção | Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica | Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182 | 130.482 | 135.373 | 140.205 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 147 | ICMS | Isenção | Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70% | Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183 | 5.584.621 | 5.793.949 | 6.000.768 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 148 | ICMS | Isenção | Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME. | Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184 | 11.532.004 | 11.964.258 | 12.391.330 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 149 | ICMS | Isenção | Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185 | 530.932 | 550.833 | 570.495 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 150 | ICMS | Isenção | Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) | Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186 | 72.474 | 75.191 | 77.875 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 151 | ICMS | Isenção | Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99 | Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187 | 20.493 | 21.261 | 22.020 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 152 | ICMS | Isenção | Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros | Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188 | 262 | 272 | 282 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 153 | ICMS | Isenção | Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte | Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190 | 907 | 941 | 974 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 154 | ICMS | Isenção | Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro. | Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193 | 35.518.597 | 36.849.941 | 38.165.325 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 155 | ICMS | Isenção | Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação. | Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194 | 53.506.904 | 55.512.505 | 57.494.062 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 156 | ICMS | Isenção | Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional | Lei nº 6.296/2019, art. 1º | 105.091.269 | 109.030.406 | 112.922.323 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 157 | ICMS | Isenção | Saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros. | Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 3.503.307 | 3.634.622 | 3.764.362 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 158 | ICMS | Isenção | Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros. | Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 96.937 | 100.570 | 104.160 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 159 | ICMS | Isenção | Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo | Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 160 | ICMS | Isenção | Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde | Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21 | 3.225 | 3.346 | 3.465 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|----------------------------|---|---|---------------|---------------|---------------|--|
| 161 | ICMS | Isenção | Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME | Convênios ICMS 52/20 e 100/21, homologados pelos Decretos Legislativos nº 2.291/20 e 2.352/20 | 21.006.752 | 21.794.148 | 22.572.106 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 162 | ICMS | Isenção | Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). | Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21 | 155.534.315 | 161.364.210 | 167.124.219 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 163 | ICMS | Isenção | Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal. | Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 164 | ICMS | Isenção | Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) | Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21 | 40.389 | 41.903 | 43.399 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 165 | ICMS | Isenção | Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS | Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16 | 2.898.525 | 3.007.170 | 3.114.513 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 166 | ICMS | Isenção | Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde. | Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82 | 62.741 | 65.093 | 67.416 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 167 | ICMS | Isenção | Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD) | Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06 | 9.399.201 | 9.751.511 | 10.099.598 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 168 | ICMS | Outros | Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores | Lei nº 5.005/2012 | 1.181.550.826 | 1.225.838.916 | 1.269.596.094 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 169 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças | Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01 | 3.347.610 | 3.473.089 | 3.597.063 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 170 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com equínos puro sangue | Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02 | 86.669 | 89.918 | 93.128 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 171 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de leite pasteurizado tipo "c" | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03 | 18.843.619 | 19.549.935 | 20.247.784 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 172 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04 | 15.681.408 | 16.269.194 | 16.849.935 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 173 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05 | 50.318.846 | 52.204.948 | 54.068.440 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 174 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados | Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06 | 704.746.584 | 731.162.612 | 757.261.974 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 175 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica. | Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21 | 972.054.764 | 1.008.490.310 | 1.044.489.078 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 176 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de radiochamada | Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12 | 63 | 65 | 68 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 177 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de produtos da indústria de informática e automação | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14 | 31.810.767 | 33.003.131 | 34.181.201 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|----------------------------|--|--|-------------|-------------|-------------|--|
| 178 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15 | 31.461.164 | 32.640.424 | 33.805.547 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 179 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviços de transporte aéreo | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17 | 63 | 65 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 180 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50 | 63.749.707 | 66.139.238 | 68.500.125 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 181 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas internas de materiais de construção | Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33 | 3.591 | 3.726 | 3.859 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 182 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviço de acesso à internet | Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34 | 43.621.140 | 45.256.192 | 46.871.643 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 183 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha | Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35 | 59.577 | 61.810 | 64.016 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 184 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos | Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38 | 561.073 | 582.103 | 602.882 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 185 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador. | Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40 | 458.713 | 475.907 | 492.895 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 186 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina. | Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42 | 221.893.826 | 230.211.076 | 238.428.622 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 187 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000 | Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43 | 379.439 | 393.661 | 407.714 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 188 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com gás natural veicular - GNV | Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44 | 1.505.436 | 1.561.864 | 1.617.616 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 189 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47 | 220.555 | 228.822 | 236.990 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 190 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de televisão por assinatura. | Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48 | 32.656 | 33.880 | 35.089 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 191 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária. | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49 | 2.164.101 | 2.245.218 | 2.325.363 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 192 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51 | 248 | 257 | 266 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 193 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52 | 2.021 | 2.097 | 2.172 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 194 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem. | Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53 | 826.586 | 857.569 | 888.180 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|----------------------|---------|----------------------------|---|---|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| 195 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento. | Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54 | 273 | 283 | 293 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 196 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional. | Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56 | 120.049 | 124.549 | 128.995 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 197 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17. | Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58 | 10.834 | 11.240 | 11.641 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 198 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com querosene de aviação (QAV) | Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59 | 152.859.043 | 158.588.661 | 164.249.594 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 199 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i> | Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º | 1.081.429 | 1.121.964 | 1.162.014 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 200 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares. | Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B | 3.369 | 3.495 | 3.620 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 201 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas | Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21 | 230.750.208 | 239.399.422 | 247.944.952 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 202 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas | Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009269/2023-10 | 468.946 | 519.235 | 537.769 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 203 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20 | 6.498.112 | 4.148.535 | 2.648.510 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 204 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 405.997 | 259.197 | 165.477 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 205 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21 | 111.461.837 | 71.159.637 | 45.429.777 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ICMS | | | | | 7.553.716.454 | 7.661.985.822 | 7.838.311.711 | |
| 206 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 230.268 | 147.008 | 93.853 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 207 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 2.243.737 | 1.432.450 | 914.506 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 208 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 72.039 | 45.992 | 29.362 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 209 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 7.375.753 | 4.708.840 | 3.006.220 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 210 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 5.716.256 | 3.226.402 | 1.954.591 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 211 | IPTU | Anistia | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56 | 4.410.409 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 212 | IPTU | Isonção | Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento | Lei nº 6.466/19, art. 4º, I | 441.338 | 457.881 | 474.225 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|---|------------|-------------|-------------|--|
| 213 | IPTU | Isenção | Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, II | 2.100.246 | 2.178.970 | 2.256.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 214 | IPTU | Isenção | Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF) | Lei nº 6.466/19, art. 4º, III | 573.848 | 595.358 | 616.610 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 215 | IPTU | Isenção | Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB) | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV | 17.199.925 | 17.844.630 | 18.481.607 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 216 | IPTU | Isenção | Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais | Lei nº 6.466/19, art. 4º, V | 1.346.744 | 1.397.224 | 1.447.099 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 217 | IPTU | Isenção | Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 218 | IPTU | Isenção | Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII | 60.409 | 62.674 | 64.911 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 219 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII | 10.764.934 | 11.168.437 | 11.567.102 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 220 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX | 59.181 | 61.399 | 63.591 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 221 | IPTU | Isenção | Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília | Lei nº 6.466/19, art. 4º, X | 38.125 | 39.554 | 40.965 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 222 | IPTU | Isenção | Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI | 5.869.473 | 6.089.479 | 6.306.847 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 223 | IPTU | Isenção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 224 | IPTU | Isenção | Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII | 145.876 | 151.344 | 156.746 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 225 | IPTU | Isenção | Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20. | Lei nº 6.776/2020, art. 1º | 98.046.627 | 101.721.711 | 105.352.738 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 226 | IPTU | Isenção | Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes | Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II | 19.648.784 | 20.385.279 | 21.112.946 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 227 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Lei nº 7.375/23, art. 4º | 691.358 | 717.273 | 742.876 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 228 | IPTU | Isenção | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04 | 2.704.230 | 24.610.152 | 25.488.629 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 229 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17 | 1.364.205 | 1.415.339 | 1.465.861 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|----------------------|---------|----------------------------|---|---|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| 230 | IPTU | Isenção | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01 | 34.617.461 | 36.342.717 | 38.643.058 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 231 | IPTU | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II). | Lei nº 6.466/19, art. 5º | 7.271 | 7.544 | 7.813 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 232 | IPTU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 450.903 | 287.866 | 183.780 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 233 | IPTU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 171.117 | 109.245 | 69.744 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 234 | IPTU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 1.482.237 | 946.292 | 604.132 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 235 | IPTU | Remissão | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01 | 130.462.577 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 236 | IPTU | Remissão | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56 | 6.061.381 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 237 | IPTU | Remissão | Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas, cujos fatos geradores da obrigação tributária correspondente tenham ocorrido até o exercício de 2025 | Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00001-00006763/2025-01 | 10.544.997 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 238 | IPTU | Remissão | Imóveis localizados em áreas declaradas de utilidade e necessidade pública, desapropriadas para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S | Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00392-00013519/2025-01 | 13.889.040 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal IPTU | | | | | 378.795.252 | 236.155.727 | 241.151.397 | |
| 239 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 13.972 | 8.920 | 5.695 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 240 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 314.198 | 200.591 | 128.061 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 241 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 23.184 | 14.801 | 9.449 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 242 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 1.142.873 | 729.635 | 465.814 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 243 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 1.017.627 | 574.375 | 347.963 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 244 | IPVA | Anistia | Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41 | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 245 | IPVA | Isenção | O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I | 2.250 | 2.335 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 246 | IPVA | Isenção | Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II | 922.816 | 957.406 | 991.581 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|----------------------------|--|--|-------------|-------------|-------------|--|
| 247 | IPVA | Isenção | Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III | 43.888 | 45.533 | 47.158 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 248 | IPVA | Isenção | Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis) | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV | 1.058.409 | 1.098.081 | 1.137.278 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 249 | IPVA | Isenção | Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021 | 1.271.358 | 1.319.013 | 1.366.096 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 250 | IPVA | Isenção | Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI | 660.134 | 684.878 | 709.325 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 251 | IPVA | Isenção | Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII | 4.273.795 | 4.433.990 | 4.592.264 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 252 | IPVA | Isenção | Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII | 102.960.266 | 106.819.528 | 110.632.526 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 253 | IPVA | Isenção | Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX | 4.679 | 4.854 | 5.027 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 254 | IPVA | Isenção | Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X | 94.908.284 | 98.465.733 | 101.980.536 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 255 | IPVA | Isenção | Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI | 14.066 | 14.593 | 15.114 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 256 | IPVA | Isenção | Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII | 475.017 | 492.822 | 510.414 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 257 | IPVA | Isenção | Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII | 61.353.082 | 63.652.781 | 65.924.911 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 258 | IPVA | Isenção | Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola) | Lei nº 6.867/2021, art. 1º | 30.725 | 31.877 | 33.014 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 259 | IPVA | Isenção | Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes | Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II | 1.622.341 | 1.683.152 | 1.743.233 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 260 | IPVA | Redução de Base de Cálculo | Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II) | Lei nº 6.466/2019, art. 3º | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 261 | IPVA | Remissão | Veículos furtados, roubados ou sinistrados | Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11 | 311.885 | 323.575 | 335.126 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 262 | IPVA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 10.467 | 6.682 | 4.266 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 263 | IPVA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 2.973 | 1.898 | 1.212 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 264 | IPVA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 38.071 | 24.306 | 15.517 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|----------------------|---------|----------------------------|--|---|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| Subtotal IPVA | | | | | 272.480.861 | 281.596.025 | 291.008.834 | |
| 265 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 191.792 | 122.444 | 78.171 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 266 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 128.752 | 82.198 | 52.477 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 267 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 4.407 | 2.814 | 1.796 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 268 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 778.208 | 496.825 | 317.183 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 269 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 21.514.307 | 12.143.228 | 7.356.505 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 270 | ISS | Crédito presumido | Realização de projetos culturais. | Lei Complementar nº 934/2017 | 3.129.071 | 3.246.358 | 3.362.239 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 271 | ISS | Crédito presumido | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo. | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º | 1.279.470 | 1.327.429 | 1.374.812 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 272 | ISS | Crédito presumido | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo | Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17 | 1.279.470 | 1.327.429 | 1.374.812 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 273 | ISS | Isonção | Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal | Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V | 147.963.294 | 153.509.404 | 158.989.030 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 274 | ISS | Redução de Base de Cálculo | Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>). | Lei nº 3.731/05 | 201.921.210 | 209.489.826 | 216.967.712 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 275 | ISS | Redução de Base de Cálculo | Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros. | Lei nº 3.736/2005 | 86.377.030 | 89.614.701 | 92.813.561 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 276 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 1.187.889 | 758.374 | 484.161 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 277 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 134.019 | 85.560 | 54.623 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 278 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 7.179.876 | 4.583.788 | 2.926.384 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ISS | | | | | 473.068.795 | 476.790.378 | 486.153.468 | |
| 279 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 2.799 | 1.787 | 1.141 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 280 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 13.680 | 8.734 | 5.576 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 281 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 10 | 6 | 4 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 282 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 192.487 | 122.888 | 78.454 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|----------------------|---------|----------------------------|--|---|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| 283 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 75.850 | 42.811 | 25.936 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 284 | ITBI | Iseção | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF). | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I | 1.962.134 | 2.035.681 | 2.108.346 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 285 | ITBI | Iseção | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social. | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II | 16.081.525 | 16.684.309 | 17.279.867 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 286 | ITBI | Iseção | As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m². | Lei 6.466/2019, art. 7º, III | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 287 | ITBI | Iseção | Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE). | Lei 6.466/2019, art. 7º, IV | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 288 | ITBI | Iseção | Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal | Lei 6.466/2019, art. 7º, V | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 289 | ITBI | Iseção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Lei nº 7.375/23, art. 7º | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 290 | ITBI | Iseção | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-0000103/2024-01 | 12.644.057 | 17.252.555 | 23.003.407 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 291 | ITBI | Redução de Alíquota | Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00041075/2024-52 | 321.078.641 | 333.113.638 | 345.004.362 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 292 | ITBI | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II). | Lei 6.466/2019, art. 8º | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 293 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 8.173 | 5.218 | 3.331 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 294 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 73 | 47 | 30 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 295 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 114.992 | 73.413 | 46.868 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 296 | ITBI | Remissão | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-0000103/2024-01 | 54.663.099 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ITBI | | | | | 406.848.769 | 369.352.758 | 387.569.410 | |
| 297 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 36.123 | 23.062 | 14.723 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 298 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 32.852 | 20.973 | 13.390 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 299 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 11.495 | 7.339 | 4.685 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------------------------------------|--------------------|------------|--|---|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 300 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 298.031 | 190.270 | 121.472 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 301 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 1.080 | 609 | 369 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 302 | ITCD | Isenção | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF). | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I | 101.027 | 104.814 | 108.556 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 303 | ITCD | Isenção | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II | 356.589 | 369.955 | 383.161 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 304 | ITCD | Isenção | Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 305 | ITCD | Isenção | Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 306 | ITCD | Isenção | Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V | 2.220.570 | 2.303.803 | 2.386.039 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 307 | ITCD | Isenção | Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI | 199.759 | 207.246 | 214.644 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 308 | ITCD | Isenção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Lei nº 7.375/23, art. 6º | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 309 | ITCD | Isenção | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04 | 59.073.485 | 75.697.381 | 78.399.452 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 310 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 137.491 | 87.777 | 56.039 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 311 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 14.924 | 9.528 | 6.083 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 312 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 1.247.317 | 796.314 | 508.383 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ITCD | | | | | 63.737.494 | 79.826.075 | 82.224.249 | |
| 313 | Taxa de Expediente | Isenção | Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019. | Lei Complementar nº 977/2020 | 20.387 | 21.151 | 21.906 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal Taxa de Expediente | | | | | 20.387 | 21.151 | 21.906 | |
| 314 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 33.060 | 21.106 | 13.474 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 315 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 258.804 | 165.226 | 105.484 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 316 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 1.052.848 | 672.161 | 429.121 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|----------------------------|--|---|------------|------------|------------|--|
| 317 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 553.621 | 312.478 | 189.303 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 318 | TLP | Isenção | Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I | 4.912.244 | 5.096.370 | 5.278.288 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 319 | TLP | Isenção | Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II | 461.893 | 479.206 | 496.311 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 320 | TLP | Isenção | Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III | 536.227 | 556.326 | 576.185 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 321 | TLP | Isenção | Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV | 24.719 | 25.646 | 26.561 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 322 | TLP | Isenção | Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V | 107.407 | 111.432 | 115.410 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 323 | TLP | Isenção | Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI | 22.445 | 23.287 | 24.118 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 324 | TLP | Isenção | Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII | 595.757 | 618.088 | 640.151 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 325 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII | 18.185 | 18.867 | 19.540 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 326 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX | 3.500 | 3.632 | 3.761 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 327 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X | 871 | 903 | 935 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 328 | TLP | Isenção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI | 2.250 | 2.334 | 2.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 329 | TLP | Isenção | Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras. | Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII | 3.675 | 3.812 | 3.948 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 330 | TLP | Isenção | Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20. | Lei nº 6.776/2020, art. 1º | 10.352.921 | 10.740.980 | 11.124.387 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 331 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Lei nº 7.375/23, art. 9º | 373 | 387 | 401 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 332 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17 | 8.298 | 8.609 | 8.916 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 333 | TLP | Isenção | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01 | 970 | 1.115 | 1.338 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 334 | TLP | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II) | Lei nº 6.466/2019, art. 10 | 531 | 551 | 571 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|---|-------------------------|------------|--|---|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 335 | TLP | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 79.386 | 50.682 | 32.356 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 336 | TLP | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 322.951 | 206.179 | 131.629 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 337 | TLP | Remissão | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01 | 993 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal TLP | | | | | 19.353.928 | 19.119.376 | 19.224.607 | |
| 338 | TEO | Isenção | I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores. | Lei Complementar nº 783/08, art. 27 | 1.028.532 | 1.067.410 | 1.105.837 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal TEO | | | | | 1.028.532 | 1.067.410 | 1.105.837 | |
| 339 | TFE | Isenção | I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita. | Lei Complementar nº 783/08, art. 19 | 900.341 | 934.374 | 968.011 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal TFE | | | | | 900.341 | 934.374 | 968.011 | |
| 340 | Débitos Não Tributários | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 10.859.465 | 6.391.827 | 4.007.511 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal Débitos Não Tributários | | | | | 10.859.465 | 6.391.827 | 4.007.511 | |

| ITEM | TRIBUTOS | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2025 | 2026 | 2027 | COMPENSAÇÃO |
|--------------------|----------|------------|--|-------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|
| Total Geral | | | | | 9.180.810.277 | 9.133.240.922 | 9.351.746.940 | |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 285/2025-GP

Brasília, 06 de dezembro de 2025.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 2.073, de 2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que "**altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que 'dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências'**", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Palácio do Buriti

Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 06/12/2025, às 11:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2454986** Código CRC: **A447C246**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00051148/2025-41

2454986v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais e complementos; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 06/12/2025, às 11:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2454987** Código CRC: **FD54AF12**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00051148/2025-41

2454987v2



SANÇÃO AO PL 2073/2025

CONHECIMENTO EM PLENÁRIO:03/02/2026

Brasília, 03 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) Especial**, em 03/02/2026, às 15:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2471416** Código CRC: **08DA05B6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00002-00009453/2025-10

2471416v2